

Governo do Distrito Federal

Polícia Civil do Distrito Federal

Departamento de Administração Geral

Divisão de Arquitetura e Engenharia

Termo de Referência - PCDF/DGPC/DAG/DAE

TERMO DE REFERÊNCIA 13/2024 - DAE/PCDF

Pregão eletrônico para contratação de prestação de serviço contínuo com dedicação de mão de obra exclusiva SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

Regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023, pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas Leis Distritais nº 4.611/2011 e nº 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nº 35.592/2014, pela Instrução Normativa nº 5/2017 - MPOG, recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto-DF nº 38.934/2018, e pelas demais legislações aplicáveis.

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de apoio e manutenção preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra, bem como para a realização de serviços sob demanda diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados pela Polícia Civil do Distrito Federal PCDF em Brasília-DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
- 1.2. O procedimento licitatório será dividido em 03 (três) grupos independentes, conforme segue:

GRUPO 01 – Serviços de Apoio, Operação e Manutenção Predial: Instalações Civis (Elétricas, Hidráulicas, Incêndio, Alvenaria, Serralheria, Marcenaria, Vidraçaria, Ar Condicionado e afins)

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Máximo Aceitável com BDI (Mensal)	Valor Anual Máximo Aceitável com BDI	Valor Total Máximo Aceitável com BDI (24 meses)	Código CATSER
1	Serviço de mão de obra	Mês	24	R\$ 1.094.709,94	R\$ 13.136.519,28	R\$ 26.273.038,56	
2	Materiais para manutenção	Mês	24	R\$ 649.762,06	R\$ 7.797.144,73	R\$ 15.594.289,46	1627
3	Serviços sob demanda	Mês	24	R\$ 381.903,02	R\$ 4.582.836,18	R\$ 9.165.672,36	1627
4	Disponibilização de veículos	Mês	24	R\$ 82.881,78	R\$ 994.581,36	R\$ 1.989.162,72	
	VALOR GLOBAL MÁXIMO COM BDI - GRUPO 01			R\$ 2.209.256,80	R\$ 26.511.081,55	R\$ 53.022.163,10	

GRUPO 02 – Serviços de Apoio à Arquitetura e Engenharia

	VALOR GLOBAL MÁXIMO COM BDI - GRUPO 02			R\$ 431.252,16	R\$ 5.175.025,92	R\$ 10.350.051,84	
2	Disponibilização de veículos	Mês	24	R\$ 9.108,24	R\$109.298,88	R\$ 218.597,76	20060
1	Serviço de mão de obra	Mês	24	R\$ 422.143,92	R\$ 5.065.727,04	R\$ 10.131.454,08	20000
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Máximo Aceitável com BDI (Mensal)	Valor Anual Máximo Aceitável com BDI	Valor Total Máximo Aceitável com BDI (24 meses)	Código CATSER

GRUPO 03 – Serviços de Apoio à Manutenção Predial e Gestão de Contratos

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Máximo Aceitável com BDI (Mensal)	I Valor Δnual Mávimo	Valor Total Máximo Aceitável com BDI (24 meses)	Código CATSER
1	Serviço de mão de obra	Mês	24	R\$ 259.405,20	R\$ 3.112.862,40	R\$ 6.225.724,80	1241
2	Disponibilização de veículos	Mês	24	R\$ 6.072,16	R\$ 72.865,92	R\$ 145.731,84	1341
VALOR GLOBAL MÁXIMO COM BDI - GRUPO 03			R\$ 265.477,36	R\$ 3.185.728,32	R\$ 6.371.456,64		

TOTAL GERAL POR GRUPO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Máximo Aceitável com BDI (Mensal)	Valor Anual Máximo Aceitável com BDI	Valor Total Máximo Aceitável com BDI (24 meses)
1	GRUPO 01 – Serviços de Apoio, Operação e Manutenção Predial: Instalações Civis (Elétricas, Hidráulicas,	Mês	24	R\$ 2.209.256,80	R\$ 26.511.081,55	R\$ 53.022.163,10

3	Manutenção Predial e Gestão de Contratos VALOR GLOBAL MÁXIMO	Mês	24	R\$ 265.477,36 R\$ 2.905.986,32	R\$ 3.185.728,32 R\$ 34.871.835,79	R\$ 6.371.456,64 R\$ 69.743.671,58
	GRUPO 03 – Serviços de Apoio à					
2	GRUPO 02 – Serviços de Apoio à Arquitetura e Engenharia	Mês	24	R\$ 431.252,16	R\$ 5.175.025,92	R\$ 10.350.051,84
	Incêndio, Alvenaria, Serralheria, Marcenaria, Vidraçaria, Ar condicionado e afins)					

- 1.3. A estimativa de custos das tabelas acima encontra-se detalhada no Anexo V Planilha de Composição de Preços e de Custos deste Termo de Referência.
- 1.4. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Distrital nº 44.330/2023, por possuir ações objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens, podendo, portanto, ser contratado por meio de Pregão Eletrônico.
- 1.5. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados nas tabelas acima.
- 1.6. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário, podendo contratar qualquer quantitativo até o máximo por grupo previsto neste Termo de Referência.
- 1.7. O prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite máximo de 10 (dez) anos, com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21 e na justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.8. Fazem parte do escopo da contratação os seguintes serviços:
 - 1.8.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de apoio e manutenção preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra, bem como para a realização de serviços sob demanda diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados pela Polícia Civil do Distrito Federal PCDF em Brasília-DF, agrupados em 03 (três) Grupos/Lotes:
 - 1.8.1.1. GRUPO 01 Serviços de Apoio, Operação e Manutenção Predial: Instalações Civis (Elétricas, Hidráulicas, Incêndio, Alvenaria, Serralheria, Marcenaria, Vidraçaria, Ar Condicionado e afins)
 - a) Serviços de Elétrica e afins: Instalações elétricas comuns e especiais de baixa e média tensão, estabilizada e de emergência, incluindo iluminação interna, externa (com postes de concreto e de aço), iluminação de sinalização de obstáculos e de heliponto, quadros elétricos, incluindo-se quadros de bomba, sistema de sonorização (ambiente e de auditório, abrangendo cabeamento, quadros de distribuição, caixas de tomadas, pontos terminais, alto-falantes, caixas acústicas, retornos, amplificadores, microfones, e demais equipamentos de som), fechadura elétrica, eletromecânica, eletroimã e digitais, cancela, portões eletrônicos, portas automáticas, detectores de metal, sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), antenas, torres estaiadas e autoportantes, sistema de aterramento, sistema de iluminação de emergência, sinalização de segurança e emergência e outros da mesma natureza ou similares, fornos e autoclaves, sensores de presença, sistemas de controle de acesso, sistemas eletrônicos de atendimento, sistemas de senhas, sistemas de segurança e alarme, sistema de CFTV e controle de acesso, sistema lógico para rede de computadores e comunicação de dados, rede telefônica e sistema de geração de energia fotovoltaica;
 - b) Serviços de Hidráulica e afins: Instalações de águas pluviais e hidrossanitárias, inclusive poços, reservatórios, barrilete, bebedouros, purificadores de água, filtros de água central e sistemas de recalque e de bomba de água potável, incluindo-se nesses trechos todos os componentes e acessórios necessários para o perfeito funcionamento, tais como as próprias tubulações, válvulas, boias, bombas, quadro de comando das bombas, registros, tampas, impermeabilização, etc. Compreende ainda todas as redes de esgoto sanitário e pluvial (comum e a vácuo), instalações, tubulações, aparelhos sanitários, válvulas de descarga, louças, pias, metais, ralos, acessórios, tubos de queda, disposição, inclusive fossas, sumidouros, caixas de inspeção, caixas de gordura, ETEs e ETAs, até a interligação com o sistema de coleta da concessionária, poço de coleta de águas pluviais e sistema de recalque próprio, reuso de água, bem como sistema de gás liquefeito de petróleo (GLP) ou gás natural;
 - c) Serviços de Operação e Manutenção do Sistema de Detecção e Combate a Incêndio: Sistema de detecção e alarme contra incêndio (incluso eletroalarme e detectores de fumaça), sistema de prevenção e combate a incêndio por extintores de incêndio, sistema de prevenção e combate a incêndio por hidrantes, sistema de prevenção e combate a incêndio por chuveiros automáticos sprinklers (inclusive remanejamento), outros sistemas fixos de combate a incêndio (gás inerte, fluido de supressão de incêndio, etc), sistema de pressurização de escadas de emergência, e demais equipamentos e instalações;
 - d) Serviços de Manutenção Predial de Subestações, Grupos Geradores e Nobreaks: Subestações transformadoras; Instalações elétricas de média/alta tensão; geradores, motores, sistema de arrefecimento, sistema de escapamento, sistema de abastecimento, sistema elétrico, sistema de transferência automática, regulador de velocidade, quadro de comando e baterias; e Nobreaks (fixos e portáteis), banco de baterias e estabilizadores, entre outros servicos relacionados:
 - e) **Serviços diversos de Marcenaria:** incluindo a manutenção preventiva, preditiva, corretiva, instalações, desmontagens, montagens e remanejamentos de mobiliários, estações de trabalho, tapumes, divisórias navais/especiais, confecção de portas, armários, claviculários e qualquer mobiliário sob medida, entre outros serviços relacionados;
 - f) Serviços diversos de Serralheria: incluindo a manutenção preventiva, preditiva, corretiva e confecções, melhorias e ajustes de portões, armários, portas de ferro/aço, telas, grelhas, estantes, esquadrias, suportes para ar condicionado (cadeirinhas), grades, alambrados, suportes em geral, entre outros serviços relacionados;
 - g) Serviços diversos de Vidraçaria: incluindo a regulagem e troca de roldana de janelas e portas de vidro; instalação e substituição de espelhos; instalação de películas em vidros; instalação e substituição de vidros em portas, janelas, box, guichês; instalação de vidros em molduras, claviculários, tampos de mesa, portas de madeira; instalação e remanejamento de brasões de vidro; execução de vedação de silicone; instalação e regulagem de acessórios utilizados em portas de vidro, tais como molas, puxadores, fechaduras, hastes, dentre outros; entre outros serviços relacionados;
 - h) Serviços de Operação e Manutenção Predial de Sistemas de ar-condicionado, Refrigeração, Exaustão e afins: Sistemas de ar condicionado em todas as suas modalidades, centrais, individuais (janela ou parede), self contained, split (cassetes, cantos de teto, hi-wall, piso-teto, quatro lados e window), multi-split, VRV, VRF, splitão, dutado, portátil, ar condicionado de precisão, etc; Sistemas de exaustão e ventilação; Câmaras frias, geladeiras, refrigeradores, freezers, superfreezers, máquinas de gelo, compressores, capela de exaustão, fluxo laminar. Observação: Incluem-se os motores, condensadores, evaporadores, rede frigorígena, dutos, grelhas de difusão de ar, sistema de configuração e automação e todos os acessórios e instalações necessários ao perfeito funcionamento, inclusive carga de gás;
 - i) Serviços de pintura e afins: pintura interna e externa em alvenaria e em revestimentos diversos, pintura em estrutura metálica, dentre outros serviços correlatos como instalação de drywall e forro acartonado, dentre outros;
 - j) **Outros Serviços**: Sistemas civis em geral, incluindo reparos, pequenas intervenções, adequações, ajustes, remanejamentos e adaptações nas instalações visando atender às necessidades de funcionamento específico que venham a surgir no decorrer do uso das edificações, e outros serviços sob demanda conforme descrito no Anexo III deste Termo de Referência.

k) Serviços de Apoio: Serviços de apoio para realização de mudanças, transporte de bens e materiais, carga e descarga, limpeza de calhas e de caixas d'água, serviços de chaveiro (incluindo confecção de chaves, trocas de miolos, fechaduras, etc), apoio a eventos com montagem e desmontagem de tendas, abastecimento e operação de geradores, incluindo transporte de combustível e fornecimento de mão de obra, instalações elétricas provisórias, instalação e operação de sistemas de ônibus e veículos similares de atendimento, dentre outros serviços de apoio necessários ao desempenho das atividades da Polícia Civil.

1.8.1.2. GRUPO 02 - Serviços de Apoio à Arquitetura e Engenharia

a) Apoio técnico e administrativo especializado na elaboração, análise, conferência e obtenção de projetos de arquitetura e engenharia, de interiores, de paisagismo, de urbanismo, entre outros, elaboração de modelos e projetos utilizando a metodologia BIM (Building Information Modeling), elaboração de documentação técnica para contratação de obras, serviços e aquisições, incluindo todos os artefatos necessários, como estudos técnico preliminares, termos de referência, projetos básicos, mapas de risco, especificações técnicas, orçamentos, cronogramas, repactuações, memoriais descritivos, dentre outros, bem como estudos técnicos, pareceres, documentações relativas aos imóveis, equipamentos, sistemas, equipamentos e instalações da CONTRATANTE, avaliações de engenharia, relatórios, laudos técnicos e acompanhamento de execução de obras e serviços.

1.8.1.3. GRUPO 03 - Serviços de Apoio à Manutenção Predial e Gestão de Contratos

- a) Apoio técnico e administrativo em manutenção predial e gestão de contratos correlatos, especializado na supervisão de serviços, incluindo acompanhamento, inspeções, orientações, medições, aprovações, conferências, realização de estudos e planejamento, inclusive de contratações públicas (elaboração de artefatos), atualização de modelos elaborados com a metodologia BIM, dentre outras atividades congêneres necessárias à fiscalização, supervisão e gestão de contratos, bem como a elaboração e conferência de relatórios, pareceres, planilhas, análises, projetos, cronogramas, repactuações e laudos técnicos.
- 1.8.2. A lista de serviços indicados acima não é exaustiva, cabendo a execução de serviços congêneres, não podendo ser utilizada como justificativa para não execução de qualquer serviço solicitado pela CONTRATANTE dentro do escopo contratual.
- 1.8.3. Os normativos que disciplinam os serviços a serem contratados estão discriminados em item próprio no Anexo XI Estudo Técnico Preliminar.
- 1.8.4. Com o objetivo de identificar e padronizar termos que serão utilizados no relacionamento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, ficam estabelecidos os conceitos e definições relacionados em item próprio no Anexo XI Estudo Técnico Preliminar.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

- 3.1. O objeto contratado será executado de forma continuada, com o uso de mão de obra com dedicação exclusiva, e fornecimento de materiais por meio da efetivação das manutenções preventivas, preditivas e corretivas, bem como o atendimento de demandas como alteração de leiautes, instalações, desinstalações e remanejamentos de pontos, equipamentos e sistemas, elaboração de estudos, relatórios, análises, projetos e laudos técnicos referentes aos sistemas, equipamentos e instalações.
- 3.2. Os serviços contratados serão executados mensalmente, atendendo aos requisitos constantes deste Termo de Referência, nos imóveis de propriedade ou posse da Polícia Civil do Distrito Federal, no Distrito Federal, consideradas as edificações, construções, áreas externas, sistemas superficiais ou subterrâneos, conforme os endereços descritos no Anexo I Características gerais dos imóveis e equipamentos.
- 3.3. A descrição dos principais equipamentos, instalações e sistemas existentes encontra-se detalhada no Anexo I Características gerais dos imóveis e equipamentos do presente Termo de Referência.
- 3.4. A omissão na descrição de quaisquer partes ou equipamentos existentes ou a substituição/alteração de suas características no decorrer do contrato não exime a CONTRATADA da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência com relação às partes omitidas/substituídas/alteradas, desde que estas sejam integrantes dos sistemas manutenidos.
- 3.5. Os serviços objeto deste Termo de Referência poderão ser prestados em qualquer localidade do Distrito Federal.
- 3.6. Os serviços objeto deste Termo de Referência estender-se-ão a novas partes e equipamentos que venham a ser instalados nos sistemas manutenidos pela CONTRATADA ou por terceiros, nos locais descritos Anexo I, bem como em locais que vierem a ser ocupados pela Polícia Civil.
- 3.7. O ônus do material de reposição/peças/componentes efetivamente empregados na manutenção preventiva, preditiva, corretiva e em demandas novas, ocorrerá por conta da CONTRATANTE, mediante ressarcimento à CONTRATADA. A relação de materiais para manutenção, como peças, cabos, eletrodutos, conectores, reatores, disjuntores, fusíveis, soquetes, válvulas, retentores, reparos, filtros, correias, tubos, conexões, óleo diesel, entre outros, encontram-se listados no Anexo V-B, em um rol não exaustivo.
- 3.8. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos e de primeiro uso, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da Fiscalização.
- 3.9. Os custos de materiais efetivamente empregados nos serviços de manutenção, fornecimento e instalações serão medidos ao final da execução dos servicos pela equipe de fiscalização.
- 3.10. Os quantitativos dos materiais para manutenção/peças/componentes indicados no Anexo V-B não serão determinantes como quantidade máxima a serem demandadas pela CONTRATANTE sendo apenas uma estimativa, ou seja, a CONTRATANTE poderá solicitar na execução contratual a reposição de materiais para manutenção/peças/componentes até o limite dos valores globais do Anexo V-B, respeitando sempre os valores unitários de cada item da planilha.
- 3.11. A CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização, convocará a CONTRATADA do GRUPO 01, sempre que necessário, para a realização de serviços sob demanda de adaptação, melhorias, recuperação, conserto, conservação e reparo nos sistemas, equipamentos e instalações prediais de uso da CONTRATANTE, os quais, via de regra, não serão executados pela equipe residente. Tais trabalhos serão executados por profissionais qualificados e especializados, sob acompanhamento e orientação da equipe técnica da CONTRATADA (engenheiros, técnicos e encarregados).
- 3.12. O ônus desses serviços demandados ocorrerá por conta da CONTRATANTE, mediante ressarcimento à CONTRATADA. A relação de serviços sob demanda, como execução de alvenarias, demolição de revestimentos cerâmicos de forma mecanizada, aplicação de pinturas, recargas de extintores, entre outros, encontram-se listados no Anexo V-C em um rol não exaustivo;
- 3.13. Os serviços sob demanda serão medidos ao final da execução dos serviços pela equipe de fiscalização.
- 3.14. Os quantitativos dos Serviços sob demanda indicados no Anexo V-C não serão determinantes como quantidade máxima a serem demandadas pela CONTRATANTE sendo apenas uma estimativa, ou seja, a CONTRATANTE poderá solicitar na execução contratual a execução de serviços sob demanda diversos até o

limite dos valores globais do Anexo V-C, respeitando sempre os valores unitários de cada item da planilha

- 3.15. A remuneração a ser paga à CONTRATADA será realizada por resultados, conforme disciplina a IN nº 05/2017, por meio de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR). O IMR definirá um nível mínimo de qualidade para que a CONTRATADA tenha direito a receber o valor pactuado. Caso o serviço seja prestado, mas com nível de qualidade inferior ao mínimo estabelecido ou um prazo superior ao acordado, dentre outros critérios, o próprio IMR prevê a redução correspondente a ser operada no valor a ser pago à CONTRATADA, conforme foi estabelecido no Anexo VIII deste Termo de Referência.
- 3.16. A execução das manutenções preventivas, preditivas e corretivas seguirá as rotinas e procedimentos estabelecidos no Anexo II Plano de manutenção e rotinas, dentro dos preceitos da boa técnica e de acordo com os padrões de qualidade indispensáveis ao perfeito atendimento da finalidade a que se destina.
- 3.17. Todos os serviços relativos a este Termo de Referência se referem, além de apoio técnico, à manutenção preventiva, corretiva, preditiva e serviços sob demanda, compreendendo todas as ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais e emergenciais nos sistemas, subsistemas, equipamentos e componentes prediais de propriedade ou ocupados pela CONTRATANTE que resultem, na manutenção do estado de uso ou de operação; na recuperação; adaptação; modernização do estado de uso ou de operação, para que o patrimônio, as condições de funcionalidade, segurança e conforto sejam garantidos.
- 3.18. É vedado à CONTRATADA alegar a caracterização de obra nos casos de serviço comuns de engenharia de maiores proporções e de recomposição acessória decorrente de serviços executados, conforme Artigo 6º da Lei nº 14.133/2021 e atualizações, incisos XII e XXI alínea "a", sobretudo após o início da execução.
- 3.19. Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a:
 - 3.19.1. Normas e especificações constantes deste Termo de Referência;
 - 3.19.2. Normas da ABNT;
 - 3.19.3. Normas do Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal CBM/DF;
 - 3.19.4. Normas IEEE 802.3, EIA/TIA 568- B/A, EIA/TIA 569-A, EIA/TIA 606 e TSB-67 para materiais utilizados e todos os procedimentos adotados para a execução de serviços de cabeamento estruturado;
 - 3.19.5. Disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal;
 - 3.19.6. Regulamentos das empresas concessionárias;
 - 3.19.7. Prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem do produto;
 - 3.19.8. Normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
 - 3.19.9. Instrução Normativa nº 01/2010 Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, no que for pertinente;
 - 3.19.10. Portaria 2.296, de 23/07/97 e atualizações Práticas (SEAP) de Projetos de Construção e de Manutenção.
- 3.20. Para a execução dos serviços torna-se fundamental que a CONTRATADA tenha conhecimento do funcionamento de todas as edificações que serão manutenidas pela contratação. Dessa forma, inicialmente deverá ser realizado um levantamento de dados e documentos da edificação de aspectos administrativos, técnicos, de manutenção e operação (plano, relatórios, históricos etc).
- 3.21. A manutenção preventiva, cujo objetivo é diminuir as possibilidades de paralisações, contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos e instalações funcionando em condições normais e compreende: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, substituição de componentes que já passaram da sua vida útil, modificações necessárias com objetivo de atualização dos equipamentos, limpeza, regulagem, inspeção e simulação de testes mecânicos e eletro-eletrônicos em todo o sistema, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos e instalações.
- 3.22. Na manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá rever instalações, remover os defeitos de funcionamento de qualquer natureza apresentados pelos materiais, equipamentos e instalações. Deverá ser realizada por técnicos especializados, quando solicitado pela fiscalização ou detectado pela CONTRATADA em vistoria diária. A CONTRATADA se obriga a manter serviço de pronto atendimento, devidamente dotado dos materiais, equipamentos e ferramentais necessários e com mão de obra especializada disponível, de forma a possibilitar o atendimento com presteza e o restabelecimento do regular funcionamento dos equipamentos/sistemas.
- 3.23. No desempenho do serviço de apoio, operação e manutenção preventiva ou corretiva, a CONTRATADA executará, também, os serviços de instalação ou supressão de circuitos como pontos de tomada de energia elétrica, instalação de novos pontos de água ou esgoto, instalação e/ou remanejamento de circuitos elétricos para atendimento a pontos ou equipamentos específicos, substituição ou adaptação de circuitos elétricos, sistemas e tomadas, dentre outros, serviços estes demandados por meio de Ordens de Serviços.
- 3.24. Toda a atividade dos responsáveis técnicos pelo Contrato implicará nas responsabilidades de exercício profissional, cuja prestação mínima compreende:
 - 3.24.1. Assessorar a CONTRATANTE na tomada de decisão sobre a manutenção e sua organização;
 - 3.24.2. Providenciar e manter atualizados os registros da manutenção;
 - 3.24.3. Realizar rondas de manutenção e realizar inspeções técnicas periódicas;
 - 3.24.4. Precificar o impacto orçamentário para os serviços de manutenção a serem contratado;
 - 3.24.5. Auxiliar a supervisionar as atividades de manutenção;
 - 3.24.6. Planejar as atividades e reavaliar a programação
 - 3.24.7. Orçar serviços de manutenção terceirizados ou próprios subcontratados;
 - 3.24.8. Subsidiar a definição e executar a implementação do sistema de gestão da manutenção predial;
 - 3.24.9. Orientar os usuários sobre uso adequado da edificação;
 - 3.24.10. Assessorar a CONTRATANTE em situações de emergência;
 - 3.24.11. Acompanhar a execução obras, reformas e/ou serviços de engenharia que forem feitas em processos específicos de licitações que não poderão contar com a participação da CONTRATADA, conforme determina a Lei de Licitações.
- 3.25. As tarefas das equipes da CONTRATADA envolvem ainda:
 - 3.25.1. Apresentação mensal de relatórios gerenciais informatizados, capazes de informar parâmetros como: custo, material empregado, desempenho, indicadores, disponibilidade, histórico dos equipamentos e sistemas, estabelecimento de metas de melhorias, etc.;
 - 3.25.2. Elaboração de estudos estatísticos acerca da incidência de ocorrências e tipos de serviço e propor solução;
 - 3.25.3. Coleta de evidências para subsidiar os laudos, envolvendo documentação, fotografias, plantas, entre outros;
 - 3.25.4. Realização de testes invasivos e não invasivos de manutenção preditiva e atendimentos de urgência, quando for o caso;
 - 3.25.5. Elaborar as fichas históricas informatizadas (prontuários de equipamentos) de todos os equipamentos dos sistemas contratados;
 - 3.25.6. Elaborar, durante o decorrer dos serviços e de acordo com as necessidades, levantamentos e desenhos que se incorporarão ao acervo de plantas da CONTRATANTE;
 - 3.25.7. Revisar e atualizar os desenhos "como construídos" (as built) dos projetos dos prédios, quando houver, com a finalidade de refletir perfeitamente as instalações existentes da CONTRATANTE. Ao final do período de vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o "as built" completo das instalações existentes;
 - 3.25.8. Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas e de segurança do trabalho, bem como cumprir e fazer cumprir, pelos seus empregados, prepostos e subcontratados, a legislação federal, estadual e as demais normas, posturas administrativas, instruções e ordens aplicáveis aos serviços em geral.

3.26. EQUIPE RESIDENTE:

- 3.26.1. Para fins de execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar e manter nas dependências da CONTRATANTE toda a mão de obra contratada para a realização dos serviços contínuos objeto deste Termo de Referência, distribuída segundo as categorias, escalas, jornadas de trabalho e quantidade de profissionais e de postos de serviços, conforme estudo de alocação de mão de obra disposto no Anexo V-A1 deste Termo de Referência.
- 3.26.2. Todos os profissionais listados no Anexo V-A1 deverão exercer suas atividades nos locais consignados no Anexo I deste Termo de Referência, preferencialmente distribuídos em equipes e grupos de trabalho, conforme estudo de alocação de mão de obra disposto no Anexo V-A1 deste Termo de Referência ou a critério da CONTRATANTE. Entretanto nenhum profissional mencionado estará vinculado a uma edificação específica da CONTRATANTE, podendo atuar, caso necessário, em qualquer uma das edificações listadas.
- 3.26.3. Para cobrir os custos de transporte de funcionários, equipamentos e ferramentas entre os edifícios da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá prever, em planilha de formação de preços, seus custos, que foram estimados pela CONTRATANTE na metodologia exposta no Anexo V-E (Disponibilização de Veículos).
- 3.26.4. Os custos de transporte de funcionárias entre as unidades da PCDF estão previstos na rubrica disponibilização de veículos.
- 3.26.5. Estão inclusos nos valores totais do serviço de fornecimento de mão de obra, os custos relativos a Materiais de Consumo, Uniformes, Ferramental Básico, e Equipamento de Proteção Individual (EPI).
- 3.26.6. A formação e as respectivas atribuições dos profissionais estão descritas no Anexo IV Equipe residente. A distribuição das equipes poderá ser readequada para melhor eficiência na prestação dos serviços, a critério da CONTRATANTE ou mediante solicitação da CONTRATADA, neste caso devendo ser apresentada proposta de remanejamento pela CONTRATADA, caso julgue necessário, a qual deverá ser aprovada pela CONTRATANTE.
- 3.26.7. A definição, o acompanhamento e o gerenciamento dos serviços serão realizados pela Equipe de Fiscalização do Contrato designada pela CONTRATANTE, a quem caberá, ainda, a aceitação dos serviços realizados pela CONTRATADA.
- 3.26.8. A Equipe de profissionais residentes de manutenção deverá ser coordenada pelo Encarregados, o qual ficará sob a orientação da equipe de Engenheiros e Técnicos do Contrato, devidamente habilitados.
- 3.26.9. A CONTRATADA deverá dispor de representante (preposto) que atenderá as solicitações de teor administrativo, sempre que for necessário, além de esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, devendo acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho e manter contato com a equipe de Gestão/Fiscalização do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, de natureza técnica, administrativa, de execução de serviços sob demanda e de fornecimento de materiais.
- 3.26.10. O representante deverá ser um dos engenheiros da equipe residente, podendo, em casos excepcionais autorizados pela Fiscalização, ser profissional não alocado na equipe residente, não acarretando, neste caso, qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 3.26.11. Todos os profissionais da equipe residente deverão ser contratados pelo regime da CLT.

3.26.12. Jornada e circunstâncias especiais de trabalho

- 3.26.12.1. A prestação dos serviços se dará prioritariamente de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, entre 7:00 horas e 19:00 horas, exceto para plantonistas. Entretanto, para melhor atender às necessidades dos serviços, a CONTRATANTE poderá a seu exclusivo critério, interesse e conveniência, alterar os horários de prestação dos serviços, ficando estabelecido que os serviços poderão ser prestados no período compreendido das 7h às 22h.
- 3.26.12.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva (Grupos 01) deverão ser compatibilizados com as solicitações e necessidades da Instituição e, sempre que possível, deverão ser desenvolvidos durante o horário de expediente. Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento do sistema, ou possa causar qualquer problema ao normal funcionamento das unidades da CONTRATANTE, os serviços poderão ser programados para outros horários e dias.
- 3.26.12.3. Os postos alocados terão carga de trabalho de 44 horas semanais e 12 por 36 para os plantonistas, respeitadas as Convenções coletivas e Normas trabalhistas.
- 3.26.12.4. Será concedido o intervalo intrajornada de 1 (uma) hora, nos termos do art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- 3.26.12.5. Para possibilitar a rápida reparação ou constatação de quaisquer problemas nos sistemas das edificações da CONTRATANTE deve haver a disponibilidade de equipe plantonista durante 24 h por dia nos 7 dias da semana, sendo necessários dois funcionários com carga horária 12 x 36 h para cada posto de trabalho. Por exemplo, para que seja coberto o final de semana, um funcionário será designado para trabalhar no sábado e o outro no domingo. Durante a semana, os funcionários com carga horária de 12 x 36 h compõe a equipe diurna, respeitando a carga horária e jornada de trabalho própria.
- 3.26.12.6. A CONTRATADA deverá manter equipe de plantonistas (Eletricista Plantonista, Bombeiro Hidráulico Plantonista e Ajudante Geral de Manutenção e Reparos Plantonista), em local a ser definido pela Fiscalização, nos seguintes horários:
 - a) Diurno, de segunda a domingo, inclusive em feriados, no horário de 07:00 às 19:00, em regime de plantão permanente. A escala do funcionário deverá ser de 12x36 horas;
 - b) Noturno, de segunda a domingo, inclusive em feriados, no horário de 19:00 às 7:00, em regime de plantão permanente. A escala do funcionário deverá ser de 12x36 horas.
- 3.26.12.7. A CONTRATADA para o GRUPO 01 designará, de ofício ou mediante requisição da Fiscalização da CONTRATANTE, para atendimento a situações emergenciais, responsável técnico e/ou encarregado geral, que comparecerá aos locais demandados em no máximo 01 (uma) hora a partir do momento do chamado, ainda que fora do horário de expediente.
- 3.26.12.8. Os serviços a serem realizados aos sábados, domingos e feriados ou fora do horário de expediente, que não possam ser executados somente pelo plantonista e ajudante plantonista, dependerão de prévio planejamento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 3.26.12.9. Será permitido o regime de compensação de horas trabalhadas (banco de horas), atentando-se à conveniência da CONTRATANTE, a quem compete exclusivamente a gestão do sistema de compensação.
- 3.26.12.10. As horas extras excedentes a jornada regular e as horas eventualmente trabalhadas nos sábados, domingos e feriados serão preferencialmente repostas mediante regime de compensação de horas trabalhadas (banco de horas), conforme Convenção Coletiva de Trabalho, mediante prévia autorização da CONTRATANTE.
- 3.26.12.11. Na inviabilidade de compensação de jornada, o emprego de mão de obra para atendimento de situações emergenciais fora do horário de expediente, para realização de serviços não cobertos por equipe plantonista, será remunerado a título de serviço sob demanda, devendo a CONTRATADA comprovar por meio do sistema de controle de ponto eletrônico os horários efetivamente trabalhados e comunicar imediatamente à CONTRATANTE quando tais situações ocorrerem.
- 3.26.12.12. O controle sobre a assiduidade e pontualidade dos funcionários será exercido pela CONTRATADA, mediante sistema de controle de ponto eletrônico, por meio de identificação digital, o qual permita a customização de horários e a emissão de relatórios periódicos para o acompanhamento do cumprimento da carga horária, nos termos da Portaria MTE Nº 1510/2009.
 - a) Poderá ser empregado, alternativamente, mediante aprovado pela Fiscalização, a adoção de sistema alternativo de controle de jornada de trabalho do tipo controle de ponto por meio de aplicativo de folha de pagamento disponível em aparelhos de telefonia móvel (celular), desde que seja mantida e respeitada a privacidade e a dignidade da pessoa humana. Tal solução deverá ser a solução preferencial a ser adotada para determinadas equipes de trabalho, como de pintura e reparos civis.
 - b) O emprego de outro tipo de sistema alternativo de controle de jornada de trabalho somente será aceito em casos excepcionais, devidamente justificados, aprovados pela Fiscalização e autorizados pela legislação, normativos e convenções coletivas de trabalho.

- 3.26.12.13. Os profissionais não residentes citados no Anexo IV (Engenheiro Agrônomo ou Florestal ou Técnico Agrícola) não terão jornada específica nas dependências da PCDF, sendo necessário apenas visitas rotineiras, razão pela qual os custos desses profissionais deverão constar das despesas Administrativas da empresa, pois tais técnicos podem atender a outras contratações da CONTRATADA.
- 3.26.12.14. As equipes de manutenção serão supervisionadas pelos encarregados, quando houver, ou pelo oficial mais experiente, e os serviços ficarão sob responsabilidade de um Responsável Técnico, sendo todos devidamente habilitados e qualificados.
- 3.26.12.15. Os integrantes da equipe de serviço permanente deverão possuir capacitação específica para atuar nas rotinas de manutenção definidas em todos os itens de serviços contidos na descrição dos serviços permanentes e nos sistemas das edificações da Polícia Civil, assim como idoneidade, postura profissional e formação profissional compatível.
- 3.26.12.16. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE os currículos, comprovantes de residência e ficha de antecedentes criminais, emitida pelas Polícias Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual/Distrito Federal e Justiça Federal, onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, de todos os profissionais integrantes dos postos de trabalho para avaliação da adequação dos profissionais aos serviços.
- 3.26.12.17. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar a troca de funcionários que a Fiscalização entender como inadequados para prestação dos serviços, seja administrativamente ou tecnicamente, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata substituição do funcionário.
- 3.26.12.18. Todos os empregados da CONTRATADA deverão desenvolver suas atividades devidamente uniformizados, sendo as exceções autorizadas pela fiscalização.
- 3.26.12.19. Os empregados da CONTRATADA deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI), de medicina e de higiene do trabalho adequados às suas atividades, bem como estar permanente e devidamente uniformizados de forma condizente com sua circulação nos ambientes da CONTRATANTE.
- 3.26.12.20. O Responsável Técnico e demais profissionais inscritos no sistema CREA/CONFEA deverão ter providenciada a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica ART, específica para o objeto deste contrato, conforme dispõe o Art. 1º da Lei № 6.496/77, Art. 3º da Resolução № 307/86 CONFEA e legislação correlata.
- 3.26.12.21. Quando da troca de Responsável Técnico, o currículo de seu substituto deverá ser previamente aprovado pela CONTRATANTE, e será providenciada nova ART, conforme disciplina a Resolução № 307/86 CONFEA.
- 3.26.12.22. Às equipes de manutenção compete, ainda: transporte horizontal e vertical de materiais, equipamentos e ferramentas necessárias à realização dos serviços referentes ao escopo do contrato.
- 3.26.12.23. A CONTRATADA deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela CONTRATANTE, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença das equipes, controles de emprego de materiais ou outros.

3.27. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVAS E CORRETIVAS

- 3.27.1. Para cada um dos sistemas envolvidos deverá ser efetuada manutenção preventiva, bem como todos e quaisquer procedimentos de reparos e consertos relativos à manutenção corretiva, sempre que necessários ou quando solicitado pela Fiscalização do Contrato.
- 3.27.2. As manutenções preventiva e corretiva a serem realizadas obedecerão aos procedimentos descritos no Plano de manutenção e rotinas disposto no Anexo II deste Termo de Referência, ou outro Plano de Manutenção sugerido pela CONTRATADA e aceito pela Fiscalização, bem como no Plano de manutenção e Controle Predial PMaC e Plano de Manutenção o Controle PMOC a serem elaborados e/ou atualizados pela CONTRATADA.
- 3.27.3. As rotinas descritas no Plano de Manutenção e rotinas constituem de verificações que produzirão diagnósticos para proceder-se a imediata correção das anomalias encontradas pela CONTRATADA e/ou servidores, dentro do escopo da manutenção preventiva e corretiva;
- 3.27.4. Todas as inspeções descritas no Plano de Manutenção e rotinas farão parte de relatórios descritivos minuciosos que devem ser elaborados pela CONTRATADA, os quais serão examinados pela equipe técnica da CONTRATANTE no recebimento dos serviços de forma mensal, ou sempre que solicitado pela fiscalização.
- 3.27.5. A CONTRATADA deverá atualizar, adequar e/ou complementar os Planos de Manutenção e Controle Predial PMaC e Plano de Manutenção Operação e Controle PMOC, bem como elaborá-los para as edificações, sistemas e equipamentos que não os possuam, detalhando a rotina de manutenção preventiva e corretiva, além de cronograma, com base no roteiro do Anexo II, o qual deverá ser fornecido para apreciação da Fiscalização em um prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato e anualmente durante a vigência do contrato. Após a aprovação das rotinas e cronograma, estas serão aplicadas como rotinas-padrões, podendo ser modificadas sempre que solicitadas pela Fiscalização, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.
- 3.27.6. O disposto no item acima não implica na suspensão da aplicação do IMR desde o primeiro dia do Contrato para as edificações que já constam dos planos utilizados como referência na presente licitação, pois, ainda que a CONTRATADA tenha o dever de atualizar/adequar/complementar os existentes, não há impedimento para iniciar a manutenção preventiva com as rotinas já propostas.
- 3.27.7. Os serviços sugeridos no Anexo II não são exaustivos, podendo ser acrescidos outros necessários e que façam parte do escopo contratual.
- 3.27.8. A CONTRATADA, por meio da equipe profissionais residentes, seguirá diariamente o Plano de manutenção e rotinas, tomando as providências necessárias para recuperação e/ou manutenção do estado de uso ou operações adequadas.
- 3.27.9. Os serviços que requeiram a paralisação de equipamentos e instalações somente serão realizados pela CONTRATADA mediante prévia autorização da fiscalização.
- 3.27.10. Para fins de manutenção corretiva, a CONTRATADA se obriga a manter serviço de pronto atendimento, devidamente dotado dos materiais, equipamentos e ferramentas necessários e com mão de obra especializada disponível, de forma a possibilitar o atendimento com presteza e o restabelecimento do regular funcionamento dos equipamentos/sistemas.
- 3.27.11. Quando necessários procedimentos de reparos e/ou consertos, com a troca/aquisição de materiais, relativos à manutenção corretiva e preventiva, serão seguidos os seguintes procedimentos, preferencialmente:
 - 3.27.11.1. No caso da ocorrência ter sido identificada pela CONTRATADA, esta informará à Fiscalização o procedimento para troca/aquisição do material necessário para recuperação e/ou manutenção do estado de uso ou operação adequados;
 - 3.27.11.2. No caso da ocorrência ter sido identificada pelo usuário, este informará à Fiscalização por meio de abertura de demanda a necessidade da troca/aquisição do material para recuperação e/ou manutenção do estado de uso ou operações adequadas;
 - 3.27.11.3. A Fiscalização, ao conhecer a necessidade de troca/aquisição de material, emitirá Ordem de Serviço OS à CONTRATADA, para autorizar a troca do material;
 - 3.27.11.4. Após o recebimento da O.S., a CONTRATADA providenciará a execução do serviço pela equipe residente;
 - 3.27.11.5. A critério da Fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar os materiais substituídos ou, antes, solicitar ou/e aguardar autorização prévia, para que seja verificada a necessidade real da substituição ou reparo do material ou equipamento.
- 3.27.12. O valor dos materiais será pago à CONTRATADA sob demanda, mediante prévia autorização, nos termos do item anterior, ou seja, somente os materiais utilizados nos serviços, após a sua aplicação, por ocasião do pagamento da fatura mensal.
- 3.27.13. Nos casos de materiais, equipamentos ou serviços (já instalados na edificação) que se encontram cobertos por garantia de terceiros, fabricantes ou instaladores, a CONTRATADA deverá diligenciar para a pronta solução do problema, comunicando, de forma imediata, à fiscalização do Contrato para as providências necessárias ao acionamento dos responsáveis pela garantia.
- 3.27.14. Os equipamentos instalados por terceiros, relacionados ao escopo contratual, cujo prazo de garantia tenha expirado, passam automaticamente para a responsabilidade da CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

- 3.27.15. Caso haja necessidade e interesse da CONTRANTATE, a CONTRATADA deverá realizar os serviços solicitados nos equipamentos mesmo que haja perda de garantia.
- 3.27.16. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser compatibilizados com as solicitações e necessidades do órgão e, sempre que possível, deverão ser desenvolvidos durante o horário de expediente. Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento do sistema, ou possa causar qualquer problema ao normal funcionamento da CONTRATANTE, os serviços deverão ser programados para outros horários e dias, acordados com a fiscalização.
- 3.27.17. Os serviços técnicos de manutenção serão efetuados preferencialmente nos locais onde os equipamentos encontram-se instalados.
- 3.27.18. Caso os serviços sejam executados em local fora das dependências da CONTRATANTE, a CONTRATADA será responsável pela retirada e remessa dos equipamentos para conserto, bem como pela posterior reinstalação dos mesmos, devidamente autorizado pela fiscalização, assumindo as despesas com a retirada e devolução dos mesmos, inclusive pelo transporte, responsabilizando-se pela integridade dos equipamentos enquanto estiverem em sua posse ou de terceiros contratados.
- 3.27.19. No desempenho do serviço de apoio, operação e manutenção preventiva ou corretiva, a CONTRATADA executará, também, os serviços de instalação ou supressão de circuitos como pontos de tomada de energia elétrica, instalação de novos pontos de água ou esgoto, instalação e/ou remanejamento de circuitos elétricos para atendimento a pontos ou equipamentos específicos, substituição ou adaptação de circuitos elétricos, sistemas e tomadas, dentre outros, serviços estes demandados por meio de Ordens de Serviços.
- 3.27.20. Todos os serviços executados deverão ser precedidos de proteção (lona impermeável) dos locais, objetos e materiais da CONTRATANTE, sem ônus adicional a CONTRATANTE. Caso necessário, a CONTRATADA providenciará o remanejamento destes para local protegido e indicado pela fiscalização.
- 3.27.21. O acompanhamento e/ou a execução dos serviços deverão ser realizados pelos profissionais cujo acervo técnico implicou na qualificação técnica da CONTRATADA, ou aqueles que vierem a substituir que comprovadamente possua a mesma competência ou semelhante, atendendo sempre aos requisitos necessários exigidos nesse Termo de Referência.
- 3.27.22. Os materiais e lixos não reaproveitáveis provenientes de desmanche, desmontagem, demolição ou substituição, deverão ser convenientemente removidos para os locais indicados pela fiscalização. Posteriormente, deverá ser realizada a remoção do entulho de acordo com as normas instituídas pela Lei de Limpeza Urbana e normas técnicas sustentáveis.
- 3.27.23. Os materiais reaproveitáveis provenientes de desmanche, desmontagem e demolição deverão ser removidos para os depósitos indicados pela fiscalização. Caso haja conveniência da Administração, os materiais deverão ser removidos para o depósito que será indicado pela fiscalização, sem custos adicionais ao contrato. A CONTRATADA deverá ser responsável pelo transporte dos mesmos.
- 3.27.24. Ao término dos trabalhos dos funcionários, a CONTRATADA será responsável pela limpeza total da área onde foi realizado o serviço.
- 3.27.25. O transporte dos funcionários da CONTRATADA entre os locais citados no Anexo I deste Termo de Referência, para atendimento das demandas gerais (operação, apoio, manutenções: preditivas, preventivas e corretivas e, novas instalações, bem como ação de apoio técnico) será realizado por meio de veículos apropriados e de propriedade/posse direta da CONTRATADA, conforme Anexo V_E (Disponibilização de veículos).
 - 3.27.25.1. Os veículos deverão ser novos e mantidos em perfeito estado de funcionamento e operação, devendo ser fornecidos carros reserva imediatamente nos casos de manutenção, consertos ou mau funcionamento.
 - 3.27.25.2. A disponibilização dos veículos ocorrerá na sua integralidade, conforme quantitativo descrito no Anexo V_E (Disponibilização de veículos), independente da mão de obra efetivamente fornecida por grupo. Caso ocorra significativa alteração do quantitativo de mão de obra ou caso se verifique, por meio de estudo devidamente embasado, a necessidade de adequação da frota, a CONTRATADA poderá solicitar à fiscalização o redimensionamento da frota compatibilizando-a com a efetiva demanda, cabendo à Fiscalização acatar ou não o pedido.
 - 3.27.25.3. Todos os custos com manutenção, combustível e demais despesas associadas aos veículos devem ser absorvidos pela CONTRATADA.
 - 3.27.25.4. A tarefa de conduzir cada veículo deverá ser atribuída para os integrantes das equipes e grupos de trabalho, não sendo admitida a inclusão de custo adicional para essa tarefa.
 - 3.27.25.5. Os custos relativos à depreciação, manutenção e consumo decorrente dos itens acima deverão constar em planilha. Caso não sejam planilhados estes custos, a CONTRATADA deverá ainda assim atender plenamente às exigências e assumir completamente o ônus, ficando a CONTRATANTE isenta de efetuar, em face desse motivo, a correção do preço ou compensação posterior além daquelas apresentadas nas planilhas da proposta, com exceção da distância estimada total a ser percorrida pela frota, a qual poderá ser adequada por meio de repactuação pela CONTRATANTE. Para isso a CONTRATADA deverá apresentar relatório e demonstrativos do efetivo deslocamento dos veículos durante a jornada de trabalho e devidamente validada e aprovada pela Fiscalização.
 - 3.27.25.6. Todos os equipamentos e veículos deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA desde o início do contrato, sendo responsabilidade da CONTRATADA sua manutenção, conservação e reposição.
 - 3.27.25.7. Todos os equipamentos, veículos e materiais permanentes eventualmente custeados de forma integral em razão da sua depreciação ou através de recursos públicos decorrentes da futura contratação serão entregues de forma definitiva (propriedade) à CONTRATANTE, por ocasião do encerramento do contrato, devido ao interesse público.
 - 3.27.25.8. Os veículos deverão ser equipados com GPS e todos os demais acessórios/peças/componentes/etc necessários para permitir a plena operacionalidade do sistema de gestão de frotas.
 - 3.27.25.9. O sistema de gestão de frotas deverá permitir o acompanhamento em tempo real da localização de todos os veículos, a velocidade de condução, as rotas e o desempenho dos veículos, através das seguintes métricas, no mínimo: quilometragem percorrida total e parcial (por rota), tempo de deslocamento por rota, tempo de deslocamento em períodos personalizados; tempo de ociosidade do motor; dentre outras formuladas a pedido da CONTRATANTE a qualquer tempo. Deverá incluir, também:
 - criação de cercas virtuais personalizadas com emissão de alertas;
 - identificação do motorista;
 - análise de autonomia veicular;
 - histórico de abastecimento;
 - roteirização;
 - 3.27.25.10. O sistema de gestão de frotas deverá funcionar como um módulo integrado ao software de manutenção predial, permitindo a interoperabilidade entre os dois sistemas.
 - 3.27.25.11. O sistema e gestão de frotas deverá permitir a visualização da frota em mapas de satélite e deverá oferecer API de geolocalização.
 - 3.27.25.12. O controle do sistema de gestão de frotas será exclusivo da CONTRATANTE, cabendo a ela o poder de designar os usuários e os respectivos níveis de acesso.
 - 3.27.25.13. O sistema deverá funcionar nas versões desktop e mobile.

DOS SERVIÇOS SOB DEMANDA (GRUPO 01):

- 3.27.26. A CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização, convocará a CONTRATADA, sempre que necessário, para a realização de serviços sob demanda de adaptação, melhorias, recuperação, conserto, conservação e reparo, os quais, via de regra, não serão executados pela equipe fixa. Tais trabalhos serão executados por profissionais qualificados e especializados, sob acompanhamento e orientação dos engenheiro(s) responsável(is) da equipe administrativa da CONTRATADA.
- 3.27.27. A CONTRATANTE poderá, a seu critério e em razão da complexidade e do vulto das intervenções a serem realizadas no serviço sob demanda, incluir nos custos a remuneração de equipe administrativa (engenheiro, encarregado, etc) adicional, de forma a não comprometer o andamento dos serviços realizados

pela equipe residente e dar o devido andamento dos serviços sob demanda.

- 3.27.28. Os serviços sob demanda poderão envolver as diversas especialidades profissionais, conforme relação constante no Anexo III Descrição dos serviços sob demanda;
- 3.27.29. Os serviços sob demanda não serão efetuados, via de regra, pela equipe fixa residente de manutenção. A CONTRATADA deverá disponibilizar os profissionais necessários para execução destes serviços;
- 3.27.30. Excepcionalmente, os serviços sob demanda poderão ser executados pela equipe residente, mediante autorização da Fiscalização, cabendo nestes casos a remuneração apenas pelos insumos empregados.
- 3.27.31. O valor da mão de obra utilizada nesses serviços sob demanda estará incluído no valor do serviço, assim como os materiais necessários que serão utilizados e o índice BDI. A CONTRATADA deverá apresentar planilha detalhada de custos dos serviços sob demanda;
- 3.27.32. O prazo para apresentação, pela CONTRATADA, de orçamento e cronograma de serviço sob demanda solicitado pela CONTRATANTE será de:
 - 3.27.32.1. No máximo 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação, ou pelo prazo estipulado pela Fiscalização;
- 3.27.33. No caso da impossibilidade de cumprimento do prazo para apresentação do orçamento e cronograma, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente, com antecedência mínima de 01 (um) dia, ao fiscal com a apresentação de **justificativa para o atraso e novo prazo de entrega**. A ampliação do prazo está condicionada a aceitação da justificativa apresentada ao fiscal;
- 3.27.34. Em relação aos serviços sob demanda, caso haja necessidade de execução de itens não previstos na planilha estimativa, e que sejam indispensáveis para a manutenção das instalações da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá supletivamente adotar os seguintes parâmetros:
 - 3.27.34.1. Considerar os valores de custos e índices da construção civil divulgados pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) da Caixa Econômica Federal;
 - 3.27.34.2. Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto no item acima, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual ou distrital e em publicações técnicas especializadas (Decreto Federal nº 7.983/2013);
 - 3.27.34.3. Para os itens que não constam nos Sistemas de Referência de Custos, apresentar no mínimo 03 (três) orçamentos, obtidos por meio de cotação de mercado. Os orçamentos apresentados pela CONTRATADA serão objetos de aprovação por parte da CONTRATANTE. Neste caso, poderá ser realizada pesquisa de preços no mercado, por parte da fiscalização, e será considerado a média de preços, encontrado pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE, o que for menor, o qual retroagirá até a data da proposta do certame licitatório ou até a data da última repactuação contratual, pelo índice INCC/FGV;
 - 3.27.34.4. Os serviços sob demanda enquadrados na condição de que trata este item, serão incorporados à listagem objeto do Anexo V-C, deste Termo de Referência, tendo como parâmetro o valor encontrado conforme os itens anteriores, seja ele oriundo de tabela de referência ou de pesquisa de mercado efetuada;
 - 3.27.34.5. Os custos obtidos na forma deste item serão aqueles vigentes na data de apresentação das propostas do certame licitatório para o mercado de Brasília-DF ou na data da última repactuação contratual, acrescidos da taxa de BDI para serviços sob demanda apresentada na proposta, e aplicado o percentual de desconto obtido pela Administração na planilha de serviços sob demanda (proposta vencedora) em relação ao preço estimado.
- 3.27.35. A CONTRATADA, sempre que demandada, na ocorrência de sinistros ou quando identificada alguma anomalia que represente riscos a integridade física das pessoas ou dos equipamentos e instalações, deverá elaborar Laudo Técnico, sob a responsabilidade do Responsável Técnico ou de outro engenheiro especializado, que conste, no mínimo, um diagnóstico minucioso do fato, as causas, as possíveis consequências, registros fotográficos e a solução do problema.
- 3.27.36. O levantamento dos custos para os Laudos Técnicos será realizado conforme descrito no item 3.81, caso a análise seja demasiado complexa exigindo a execução de ensaios ou testes não passiveis de serem executados com as ferramentas disponíveis pela equipe de engenheiros do contrato.
- 3.27.37. Caso haja a necessidade de elaboração de projetos específicos que não possam ser elaborados pelos profissionais residentes do contrato por motivo aceito pela fiscalização, e que sejam indispensáveis para a manutenção das instalações da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar a contratação deste serviço seguindo a metodologia para a contratação de serviços sob demanda não previstos nas planilhas estimativas, conforme neste Termo de Referência.
- 3.27.38. A CONTRATADA somente poderá executar os serviços após aprovação da fiscalização e comunicação formal sobre autorização para início.
- 3.27.39. Após a conclusão dos serviços sob demanda, a fiscalização realizará a medição e avaliará a necessidade de recebimento provisório, conforme características do serviço e definições deste Termo de Referência;
- 3.27.40. Cabe à Fiscalização priorizar a execução dos serviços, fundamentado na significância dos riscos (emergência, urgência ou sem riscos significativos).
- 3.28. DO EQUIPAMENTO/SISTEMA DE COMUNICAÇÃO (GRUPO 01 E GRUPO 03):
 - 3.28.1. A CONTRATADA, referente ao GRUPO 01, deverá fornecer, em até 30 (trinta) dias da vigência do contrato, tablet com comunicação 4G/5G ou outro dispositivo assemelhado, com pacote de dados suficientes para o atendimento do Contrato e ligações ilimitadas locais, devendo ser disponibilizado para os profissionais de coordenação (encarregados e engenheiros) e para cada núcleo das equipes de campo conforme tabela constante do Anexo V_A1 (Estudo de alocação de mão de obra), para efetuar a comunicação diretamente com a fiscalização e com os empregados, e, além disso, utilizar este tablet durante o uso do software de gerenciamento da manutenção predial, modalidade aplicativo, inclusive para a execução de check lists, captura de imagens antes e após a execução dos serviços e a coleta de assinatura digital ou assinatura através da tela.
 - 3.28.1.1. Quanto à previsão dos tablets com comunicação 4G/5G, estes foram contabilizados de acordo com os núcleos de cada equipe conforme especificado (Anexo V-A1 deste TR), bem como para os cargos de encarregado e cargos de engenheiro, da seguinte forma:
 - Existe previsão de 1(um) aparelho para cada cargo de encarregado, totalizando 10 unidades.
 - Existe previsão de 1(um) aparelho para cada engenheiro, totalizando 6 unidades.
 - As equipes serão subdividas em núcleos, compostos por 1 (um) técnico, ou 1 (um) técnico e um ajudante. À cada núcleo será disponibilizado um aparelho, existe a previsão de 63 núcleos, totalizando 63 unidades.
 - Total de dispositivos: 79 unidades.
 - 3.28.1.2. Tal divisão das equipes em núcleos permite a otimização do atendimento das Ordens de Serviço, já que cada núcleo poderá atuar de forma independente em cada atendimento, de forma autônoma. Essa divisão em núcleos permite, ainda, que núcleos distintos, mesmo que compondo o mesmo veículo, atuem em mais de uma unidade policial na mesma rota de deslocamento. Dessa forma, caso não haja mais de uma ordem de serviço a ser atendida em uma unidade que demanda a atuação de dois núcleos, o primeiro núcleo seja transportado para uma unidade pelo segundo núcleo que irá, em seguida, deslocar-se para outra unidade próxima para realizar outro atendimento. Dessa forma, espera-se otimizar o tempo de atendimento e o custo de deslocamento.
 - 3.28.2. Para o GRUPO 03, a CONTRATADA deverá fornecer, em até 30 (trinta) dias da vigência do contrato, tablet com comunicação 4G/5G ou outro dispositivo assemelhado, com pacote de dados suficientes para o atendimento do Contrato e ligações ilimitadas locais, devendo ser disponibilizado para os profissionais de coordenação (engenheiros) conforme tabela constante do Anexo V_A1 (Estudo de alocação de mão de obra), totalizando 6 unidades, de forma a permitir a fiscalização e o acompanhamento em tempo real do atendimento das ordens de serviço, bem como para monitorar as ordens de serviço pendentes de atendimento.
 - 3.28.3. Os quantitativos mínimos e custos com sistemas de comunicação (tablet) foram estimados pela CONTRATANTE no Anexo V-A4 (ferramental básico), e deverão ser previstos na planilha de custos e formação de preços da CONTRATADA (proposta). Contudo, caso não sejam planilhados estes custos, a empresa

deverá atender plenamente a exigência e assumir completamente o ônus, ficando a CONTRATANTE isenta de efetuar, em face deste motivo, a correção do preço; os custos com plano de internet e ligações ilimitadas, obrigatórios para operacionalização do sistema, não serão pagos por medição de quantitativos gastos e deverão ser considerados no BDI.

- 3.28.4. A CONTRATADA deverá manter lista atualizada de telefones e endereços de cada profissional em planilha disponibilizada em plataforma de acesso geral, por exemplo Google Drive ou no próprio Software de Gerenciamento da Manutenção.
- 3.28.5. DO GERENCIAMENTO DAS DEMANDAS DE MANUTENÇÃO E ATIVOS (GRUPO 01):
- 3.28.6. O Software de Gerenciamento da Manutenção deverá estar operacional no primeiro dia de vigência do contrato, tendo a empresa CONTRATADA 30 (trinta) dias para efetuar eventuais ajustes a critério da CONTRATANTE.
- 3.28.7. A partir do segundo mês de contrato a não disponibilização de dados necessários à aferição do Instrumento de Medição de Resultado IMR ensejará as penalidades previstas neste instrumento.
- 3.28.8. O Software de Gerenciamento da Manutenção deverá permitir a gestão das demandas de manutenção e ativos da CONTRATANTE, que disponibilize relatório periódico contendo todas as informações e gráficos relativos aos trabalhos e procedimentos desenvolvidos, e possuir as seguintes características mínimas:
 - 3.28.8.1. Ser redundante, isto é, possuir backup das informações para evitar perdas de informações;
 - 3.28.8.2. Permitir a comunicação segura entre o servidor de aplicação web e o cliente, utilizando protocolos de criptografia TLS (Transport Layer Security);
 - 3.28.8.3. Trabalhar em ambiente Windows;
 - 3.28.8.4. Possuir aplicativo On-line e Off-line disponíveis para download nos sistemas Android e IOS, que permita a abertura de Ordens de Serviço (OS), cadastro de novos equipamentos, execução de Check lists, registros fotográficos dos serviços, Assinatura digital e Assinatura digital através da tela;
 - 3.28.8.5. Trabalhar em língua portuguesa;
 - 3.28.8.6. Permitir o uso por outras empresas que venham a prestar serviço à CONTRATANTE, nos demais grupos abrangidos por este Termo de Referência.
- 3.28.9. O sistema deve ainda ser capaz de gerenciar e controlar as atividades de manutenção preventivas, corretivas e sob demanda, disponibilizar diversos indicadores, dashboards e relatórios por períodos solicitados, contendo todas as informações e gráficos relativos aos trabalhos desenvolvidos com as seguintes características mínimas:
 - 3.28.10. Permitir a customização para criação de quaisquer métricas solicitadas pela CONTRATANTE.
 - 3.28.10.1. Possibilitar o cadastro de equipamentos e instalações, tais como: Reservatórios de água, Grupos-moto-geradores, Nobreaks, Subestação de Média-Tensão, utilizando-se do conceito de árvore de ativos mapeamento de componentes e sistemas, contendo campos de marca, fabricante, modelo, ano de fabricação, localização, data de aquisição e instalação, e possibilitar a inclusão de imagens dos equipamentos ou instalações, além de manuais de instalação, de instruções de uso, de composição e etc;
 - 3.28.10.2. Possibilitar a identificação de equipamentos e instalações, através de etiquetas (TAGs), que permitem a leitura rápida por aplicativo específico para acesso as informações cadastradas, bem como os dados referentes a disponibilidade de uso, histórico de manutenções, prazos de garantias e condições de manutenção, além de indicadores como MTTR, MTBF, e MTTF, quando aplicáveis;
 - 3.28.10.3. Permitir a criação de Plano de Manutenção dos equipamentos e sistemas prediais, tais como: caixa d'água, geradores, nobreaks, subestações, quadros elétricos, bombas e etc., com possibilidade de direcionamento desses planos a setores, equipes, edifícios e empresas, além da possibilidade da fixação de um colaborador como responsável;
 - 3.28.10.4. Permitir a emissão de Ordens de Serviço automáticas para as rotinas de manutenção preventiva de acordo com a programação estabelecida no Plano de Manutenção;
 - 3.28.10.5. Permitir o cadastramento de solicitação de serviço mediante solicitação de usuário, via computador, notebook, tablet e/ou smartphone, de forma simples com a possibilidade de leitura da TAGs e a inclusão de fotos, exigindo do usuário o preenchimento de informações básicas como local, número do equipamento, descrição do serviço e justificativa caso seja necessário, e permitir o acompanhamento de todo o seu processo de execução, incluindo as fases de cadastro, orçamento, aprovação do orçamento, execução, recebimento e permissão para envio para pagamento;
 - 3.28.10.6. Permitir a elaboração dos orçamentos das Ordens de Serviço na própria plataforma, não sendo admitido o atendimento desta funcionalidade pela mera possibilidade de inclusão de planilhas eletrônicas anexas;
 - 3.28.10.7. Deverá permitir a exportação dos orçamentos em planilhas eletrônicas, já formatadas em formato para o idioma e formato de moeda em português.
 - 3.28.10.8. Permitir a integração com o sistema de gestão da frota.
 - 3.28.10.9. O software deverá permitir a criação de licenças para usuários com permissão para gerenciar e modificar o sistema, bem como licenças operacionais, nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE, sem limite.
 - 3.28.10.10. Possuir número ilimitado de licenças para requisitantes de serviço;
 - 3.28.10.11. Permitir que os usuários efetuem consultas nos sistemas, via web, sobre a situação das suas solicitações;
 - 3.28.10.12. Possibilitar o tratamento das ordens de serviços exclusivamente de forma digital, incluindo a funcionalidade de assinatura digital nas ordens de serviços, com possibilidade de obrigatoriedade da assinatura digital para o cumprimento do fluxo;
 - 3.28.10.13. Exportar as OS para os formatos de PDF, Excel e Word;
 - 3.28.10.14. Permitir a inserção das planilhas de materiais e de serviços sob demanda constantes deste Termo de Referência no sistema, bem como dos itens a serem acrescidos durante a execução contratual, associando as ordens de serviço aos itens utilizados em ambas as planilhas e suas respectivas quantidades após a execução;
 - 3.28.10.15. Permitir a inserção de fotografias anterior e posterior à realização do serviço, e condicionar essa ação ao fechamento de cada OS;
 - 3.28.10.16. Possibilitar a análise de custos separados dentro da OS, relativos a materiais, serviços sob demanda e mão de obra;
 - 3.28.10.17. Possibilitar o registro de mão de obra, de forma mais precisa com o uso de funcionalidade de cronômetro;
 - 3.28.10.18. Possibilitar ações em lote para as OSs relacionadas a: Inserir mão de obra, agendamento de OS, cancelamento, aprovação e fechamento de OS, e etc;
 - 3.28.10.19. Possibilitar listar as OS com execução programada para determinado dia, possibilitando à fiscalização um melhor acompanhamento das atividades;
 - 3.28.10.20. Deter de quadro de acompanhamento de processos para a gestão em tempo real, onde seja possível acompanhar o status das Ordens de Serviço, bem como os respectivos veículos em deslocamento para atendimento. Inclusive poder acompanhar o momento que o profissional irá iniciar os serviços demandados, deste modo podendo a fiscalização comparecer ao local se desejar;
 - 3.28.10.21. Envio automático de e-mails ou mensagens instantâneas (Ex.: WhatsApp) para os solicitantes de serviço, para as equipes de execução e fiscalização para o acompanhamento real do processo na troca de pendências (etapas);
 - 3.28.10.22. Possuir recurso de agenda e/ou tarefas para monitorar as ações do dia, criação de prazos de alerta e deter de chat interno para comunicação entre CONTRATADA e fiscalização, quando houver necessidade;

- 3.28.10.23. Permitir a gestão dos arquivos que forem inseridos no sistema;
- 3.28.10.24. O sistema Informatizado deve disponibilizar, pelo menos, os seguintes relatórios e gráficos:
 - I Detalhamento das Ordens de Serviço, com filtro por setor, edifício, família (ou categoria) e/ou qualquer outro item/evento que componha a ordem de serviço;
 - II Ocorrência de manutenção por equipamento (frequência);
 - III Ordens de Serviço acumuladas, abertas e fechadas em períodos de tempo;
 - IV Ordens de Serviço pendentes e causas das pendências;
 - V Relatório com percentual de conclusão para a OS;
 - VI Relatórios de percentuais de OS pendentes conforme período;
 - VII Tempo de resposta (tempo para o 1º atendimento);
 - VIII Tempo de reparo (tempo para a conclusão ou execução da OS);
 - IX Tempo médio de Reparo;
 - X Percentual de conclusão de Manutenção Corretiva;
 - XI Número de Ordens de Serviço por Equipamento;
 - XII Número de Ordens de Serviço por Técnico;
 - XIII Número de Ordens de Serviço por Setor;
 - XIV Total de OS pendentes dentre as abertas;
 - XV Relatório de manutenção preventiva programada x manutenção preventiva realizada;
 - XVI Histórico do equipamento ou instalação;
 - XVII Relatório de manutenções preventivas planejadas;
 - XVIII Relatórios de indicadores de custo com total conforme setor;
 - XIX Relatório das quantidades de chamados recebidos por usuários, como possibilidades de filtragem por período;
- 3.28.10.25. Permitir a criação de um banco de conhecimento de rotinas de manutenção que possa ser consultado, incorporado e aprimorado, para a otimização do sistema.
- 3.28.11. A CONTRATANTE deverá ter acesso completo às funcionalidades e dados do software, diretamente, de forma a permitir a emissão de relatórios dos mais diversos indicadores possíveis, sem necessidade de solicitar as modificações aos proprietários da ferramenta.
- 3.28.12. Caberá à CONTRATANTE a definição dos níveis de acesso de cada prestador de serviço, seja do GRUPO 01 ou dos demais grupos, e do nível hierárquico de permissão para cada tipo de operador do sistema.
- 3.28.13. É prerrogativa exclusiva da CONTRATANTE a classificação do tipo de ordem de serviço, bem como do peso relativo, quando da abertura dos chamados no Software de Gerenciamento das Demandas de Manutenção.
- 3.28.14. O Software deve ser capaz de seguir o fluxograma de execução de Ordens de Serviços preventiva, corretiva e de Serviços sob demanda, indicados no Anexo II-A deste Termo de Referência, ou outro fluxograma apresentado em linha com os estabelecidos, desde que seja acatado pela fiscalização.
- 3.28.15. A CONTRATADA deverá inserir no Software de Gerenciamento das Demandas de Manutenção a programação diária das Ordens de Serviços a serem executadas nos 7 (sete) dias subsequentes.
- 3.28.16. A CONTRATANTE poderá solicitar alterações de quaisquer natureza (alterações de rotina, layout, criações de variáveis e indicadores, etc) no Software de Gerenciamento das Demandas de Manutenção. Tais alterações deverão ser implementadas num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, cabendo prorrogação caso devidamente justificada e aceita pela fiscalização.
- 3.28.17. A CONTRATADA deverá identificar os ativos por meio de etiquetas (TAGs) que permitam a identificação do equipamento cadastrado e que seja durável, mesmo sob intempéries.
- 3.28.18. Os Custos com o Software de Gerenciamento das Demandas de Manutenção e Ativos foram estimados pela contratante no Anexo V C (Serviços sob demanda);
- 3.28.19. Fica assegurada à CONTRATANTE o direito de demandar ou suprimir do contrato, mediante aviso prévio não inferior a 30 (trinta) dias, os custos relativos ao serviço de gerenciamento de demandas de manutenção e ativos.
- 3.28.20. Em caso de não utilização ou supressão dos custos relativos ao serviço de gerenciamento de demandas de manutenção e ativos, a própria CONTRATANTE disponibilizará o uso de Software de Gerenciamento de Demandas de Manutenção à CONTRATADA com similaridade do especificado neste Termo de Referência em substituição, sendo a CONTRATADA obrigada a seguir o estabelecido neste Termo de Referência quanto ao emprego do Software de Gerenciamento das Demandas de Manutenção da mesma forma.
- 3.28.21. A CONTRATANTE poderá, a critério, exigir a substituição do Software de Gerenciamento das Demandas de Manutenção pela CONTRATADA. Nesse caso, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição para o software aprovado pela Fiscalização sem que ocorra a interrupção dos atendimentos e do registro eletrônico das Ordens de Servico, num prazo não superior a 30 (trinta) dias.
- 3.28.22. A CONTRATADA deverá, ao final do Contrato ou por solicitação da fiscalização, entregar à CONTRATANTE todo o banco de dados do Software de Gerenciamento da Manutenção Predial.
- 3.28.23. Essa disponibilização deverá ser realizada por meio do fornecimento do arquivo do banco de dados bem como de interface amigável, preferencialmente via web, que permita a consulta de qualquer informação referente à prestação do contrato, mesmo após o encerramento deste. O não fornecimento do banco de dados nas condições aqui elencadas sujeitará a CONTRATADA às penalidades aplicáveis de inadimplemento contratual.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1.1. Trata-se de serviço comum de engenharia, de caráter continuado e com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.
- 4.1.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
 - 4.1.2.1. Os serviços contratados enquadram-se ainda nos pressupostos do Decreto-DF Nº 39.978/2019, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
 - 4.1.2.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.2. **FORMA DE SELEÇÃO**

4.2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **licitação**, na modalidade **pregão**, sob a forma **eletrônica**.

4.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 4.3.1. O critério de julgamento será o **maior desconto** sobre o preço global estimado pela Administração, considerando a incidência linear do desconto ofertado em todos os itens que compõe a contratação, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos, conforme Lei nº 14.133/21, Art. 34, § 2º.
- 4.3.2. Tal critério evita uma tentativa de "jogo de planilha" pela empresa licitante no momento da elaboração da proposta, prevenindo principalmente a priorização da execução de serviços pela mão de obra residente que não demandam a aquisição de materiais, quando ofertam descontos maiores para itens de uso variado e pouco desconto para a mão de obra fixa. Dessa forma evita-se também o desequilíbrio financeiro entre os serviços executados pela mão de obra residente e pela mão de obra utilizada nos serviços sob demanda.
- 4.3.3. Ademais, o referido critério proporciona o menor dispêndio para a Administração, assim como o critério de menor preço, conforme bem pontuado no Art. 34 da Lei 14.133/21.

4.4. REGIME DE EXECUÇÃO

4.4.1. Considerando que o serviço em questão é variável, não sendo possível precisar antecipadamente quais serviços serão executados, justamente por serem sob demanda, o regime de execução será por **empreitada por preço unitário**.

5. REQUISITOS DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 5.1. As partes deverão cumprir a Lei n°13.709 (LGPD), de 14 de agosto de 2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6° da LGPD.
- 5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- 5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 5.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 5.7. A CONTRATADA deverá exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 5.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 5.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 5.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 5.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 5.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1°do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.1.1. Requisitos necessários para o atendimento da necessidade:

- 6.1.1.1. São requisitos necessários à manutenção dos sistemas prediais da Contratante em perfeitas condições de funcionamento e segurança:
 - a) Disponibilização de mão de obra, materiais e recursos necessários à realização dos serviços contratados de acordo com as normas técnicas e boas práticas do mercado.
 - b) Execução dos serviços contratados com pessoal técnico comprovadamente qualificado.
 - c) Elaboração e/ou atualização e execução do Plano de Manutenção e Controle Predial PMaC e Plano de Manutenção Operação e Controle PMOC, nos imóveis e equipamentos da CONTRATANTE.
 - d) Atendimento das ocorrências e Ordens de Serviço OS com qualidade, cordialidade e agilidade.
 - e) Demais requisitos constantes do Anexo XI Estudo Técnico Preliminar.

6.1.2. Requisitos dos serviços continuados

- 6.1.2.1. Serviço continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
- 6.1.2.2. São requisitos dos serviços continuados a essencialidade e habitualidade. A essencialidade se justifica pelos danos e prejuízos que podem ser causados à Administração em caso de eventual paralisação da tarefa, assim como para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento de atividades finalísticas dos entes administrativos. Já a habitualidade se configura pela necessidade permanente do serviço.

6.1.3. Duração inicial do contrato

6.1.3.1. A duração inicial do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite máximo de 10 (dez) anos, com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21 e na justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6.1.4. Requisitos de sustentabilidade social

- 6.1.4.1. Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (CF/88, art. 7º, XXXIII).
- 6.1.4.2. Vedação ao nepotismo (Decreto Distrital nº 32.751/2011).
- 6.1.4.3. Prioridade os trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal (Lei Distrital nº 4.766/2012.
- 6.1.4.4. Proibição de uso de mão de obra infantil (Lei Distrital nº 5.061/2013).
- 6.1.4.5. Disponibilização de ambientes para uso privativo dos empregados terceirizados (Lei Distrital nº 5.377/2014).
- 6.1.4.6. Publicação no sítio da PCDF e no Portal da Transparência (Lei Distrital nº 5.575/2015).

- 6.1.4.7. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.
- 6.1.4.8. A Contratada deverá atender às exigências da Lei Distrital nº 5.448/2015, que dispõe sobre a proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal.
- 6.1.4.9. Cumprir a legislação de proteção aos excluídos, aos portadores de necessidades especiais, às pessoas comidade acima de quarenta anos, aos trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal, aos empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido, aos menores de idade, aos idosos, à mulher, aos apenados, conforme disposto nas Leis Distritais nº 3.985/2007, 4.118/2008, 4.766/2012, 4.794/2012 e 5.448/2015 e Decreto Distrital nº 38.365/2017.
- 6.1.4.10. A Contratada deverá atender às exigências da Lei Distrital nº 6.679/2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal.
- 6.1.4.11. Em conformidade com o Decreto Distrital nº 41.536/2020, cabe a Contratada a observância às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual.
- 6.1.4.12. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto no 44.701, de 05 de julho de 2023.
- 6.1.4.13. As empresas vencedoras de processos licitatórios ficam obrigadas a garantir a reserva de vagas para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, nos termos estipulados na Lei Distrital 7.456, de 28 de fevereiro de 2024.
- 6.1.4.14. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.

6.1.5. Necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

- 6.1.5.1. O objeto a ser contratado é comum e de amplo conhecimento no mercado, entretanto, nas transições contratuais a CONTRATADA anterior tem a necessidade de efetuar transição de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.
- 6.1.5.2. A transição contratual inicial visa preparar a CONTRATADA a assumir integralmente as obrigações advindas com a assinatura do Contrato, esta deverá ser viabilizada sem ônus adicional à CONTRATANTE, e será baseada em reuniões técnicas entre CONTRATANTE e a CONTRATADA para o repasse de documentos e informações relativas ao:
 - a) Gerenciamento das Demandas de Manutenção (Software);
 - b) Dados das instalações e equipamentos (histórico);
- 6.1.5.3. Eventuais intervenções parcialmente executadas e/ou que serão necessárias no curto prazo, entre outros;
- 6.1.5.4. O processo de transição contratual se inicia a partir do momento em que a CONTRATADA assume as responsabilidades pelos serviços prestados, preparando-se para o início efetivo da operação. A execução desta etapa de repasse dos serviços deverá ser finalizada em no máximo 60 (sessenta) dias corridos a partir do início da prestação dos serviços, conforme os seguintes prazos:

Evento	Prazo de Referência	Descrição	Responsabilidade
E1	-	Assinatura do Contrato	CONTRATANTE / CONTRATADA
E2	E1 + 01 dia	Reunião Inicial	CONTRATANTE / CONTRATADA
E3	E1 + 05 dias	Apresentação do Plano de Transição	CONTRATANTE / CONTRATADA
E4	E1 + 60 dias	Encerramento da Transição Contratual	CONTRATANTE / CONTRATADA

- 6.1.5.5. O Plano de Transição a ser apresentado pela CONTRATADA pra avaliação pela CONTRATANTE deve contemplar, no mínimo:
 - a) Proposta de ajustes do Serviço de Gerenciamento das Demandas de Manutenção e Ativos;
 - b) Descrição de processos, metodologias, ferramentas e fluxos de trabalho;
 - c) Proposta de gerenciamento de riscos da CONTRATADA:
 - d) Proposta de plano de contingência da CONTRATADA;
- 6.1.5.6. A critério da CONTRATANTE, sem prejuízo dos prazos e das obrigações da CONTRATADA, outras partes poderão ser envolvidas no processo de transição contratual e os prazos acima poderão ser modificados.
- 6.1.5.7. No final de cada prazo de vigência, a CONTRATADA deverá realizar levantamento dos serviços que restam pendentes e/ou que estão parcialmente executados, bem como atualizará as características gerais dos imóveis da CONTRATANTE, entregará relatório abrangente sobre os principais serviços, laudos e relatórios executados, e disponibilizará todo o banco de dados do software de gerenciamento das demandas de manutenção. O relatório que deve ser entregue disporá no mínimo das informações relativas à situação das instalações elétricas, hidráulicas, de prevenção e combate a incêndio, de climatização, das redes de dados e voz, entre outras, e, ao mesmo tempo, apresentar as possíveis soluções para as recuperações.
- 6.1.5.8. Além disso, conforme art. 1º da Lei Distrital nº 4.794/2012, que dispõe sobre normas específicas para licitação de serviços continuados no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal, "Os editais de licitação e os contratos de serviços continuados no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, conterão cláusula dispondo sobre o aproveitamento, pela empresa vencedora para a prestação do mesmo serviço por meio de licitação ou contratação emergencial, dos empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido".

6.1.5.9.

6.1.6. Quadro com soluções do mercado

- 6.1.6.1. Considerando que a Polícia Civil do Distrito Federal não dispõe, em seu quadro funcional, de pessoal específico para a execução rotineira dos serviços descritos, apresenta-se como solução de mercado a contratação de prestação de serviços visando a execução das atividades de manutenção predial de forma ininterrupta e continuada, conforme exposto e analisado em item próprio no Estudo Preliminar da Contratação.
- 6.1.6.2. Pessoas jurídicas que realizem os serviços mencionados estão aptas a prestarem o serviço, considerando tratar-se de serviço comum.
- 6.1.6.3. Enquadramento dos profissionais na classificação CBO.

	COMPONENTES	СВО
1	Ajudante Geral de Manutenção e Reparos	5143-10

2	Ajudante Geral de Manutenção e Reparos — Plantonista Diurno	5143-10
3	Ajudante Geral de Manutenção e Reparos – Plantonista Noturno	5143-10
4	Almoxarife	4141-05
5	Auxiliar Administrativo	4110-10
6	Bombeiro Hidráulico	7241-10
7	Bombeiro Hidráulico - Plantonista Diurno	7241-10
8	Bombeiro Hidráulico - Plantonista Noturno	7241-10
9	Chaveiro	5231-15
10	Desenhista, Projetista, Cadista ou Orçamentista (Nível Médio)	3185-05, 3121-05
11	Eletricista	7321-05
12	Eletricista - Plantonista Diurno	7321-05
13	Eletricista - Plantonista Noturno	7321-05
14	Encarregado de Turma de Manutenção e Reparos	9501-10
15	Encarregado Geral	7102-05
16	Engenheiro (Civil, Eletricista ou Mecânico) ou Arquiteto	2141, 2142, 2143 e 2144
17	Marceneiro	7711-05
18	Mecânico de Gerador	9113-05
19	Pedreiro	7152-10
20	Pintor	7166-10
21	Serralheiro	7244-40
22	Supervisor (Encarregado de projetos e serviços manutenção)	7102-05
23	Supervisor (Encarregado Administrativo)	4101-05
24	Técnico em Eletrônica, Eletroeletrônica ou Eletrotécnico	3132-05 e 3131-05
25	Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado	9112-05
26	Vidraceiro	7163-05

- 6.1.6.4. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.
- 6.1.6.5. A quantidade estimada de deslocamentos e de hospedagem fora do Distrito Federal não foi prevista, considerando que os serviços serão prestados integralmente no Distrito Federal.
 - a) Os custos referentes ao transporte de funcionários, equipamentos, ferramentas e materiais entre unidades da CONTRATANTE, no Distrito Federal, encontra-se estimado no Anexo V-A6 deste Termo de Referência.
- 6.1.6.6. As obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE estão previstas em item próprio neste TR.

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos em item próprio no Anexo XI - Estudo Técnico Preliminar, contemplando requisitos de sustentabilidade ambiental, sustentabilidade contratual e financeira, e sustentabilidade social.

8. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 14 horas às 18 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 3207-5777 ou 3207-5784 junto à Divisão de Apoio e Serviços Geral DASG/DAG.
- 8.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 8.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua autorização para a realização da vistoria.
- 8.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 8.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 9.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 9.1.1. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1.1.1. A CONTRATANTE convocará a CONTRATADA, em até 1 (um) dia útil após a assinatura do contrato, para reunião de alinhamento de entendimentos e expectativas ora denominada reunião inicial, com o objetivo de:
 - a) Alinhar a forma de comunicação entre as partes, que deverá ocorrer preferencialmente entre o CONTRATANTE e o PREPOSTO da CONTRATADA:
 - b) Definir as providências necessárias para inserção da CONTRATADA no ambiente de prestação dos serviços;
 - c) Definir as providências de implantação dos serviços;
 - d) Alinhar entendimentos e expectativas quanto aos modelos de execução e de gestão do contrato.
- 9.1.1.2. Na Reunião Inicial a CONTRATADA deverá:
 - a) Apresentar seu PREPOSTO;
 - b) Apresentar, se possível, sua equipe técnica de Engenheiros que atuará diretamente na prestação dos serviços contratados, com a respectiva documentação de comprovação de atendimento aos perfis exigidos.
 - c) Realizar apresentação técnica do seu processo de trabalho e das ferramentas para execução dos serviços contratados.
- 9.1.1.3. Havendo necessidade, outros assuntos de comum interesse poderão ser tratados na reunião inicial, além dos anteriormente previstos. Todas as atas de reuniões e as comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, assim como todas as demais intercorrências contratuais relevantes, positivas e negativas, serão arquivadas para fins de manutenção do histórico de gestão do contrato.

9.1.2. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1.2.1. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do Contrato, na forma que segue:
- 9.1.2.2. A apresentação da ART de execução da CONTRATADA deve ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, sob pena de aplicação de sanções administrativas.
- 9.1.2.3. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato, relatório descritivo detalhado das instalações das edificações da CONTRATANTE, constantes no Anexo I Características gerais dos imóveis e equipamentos, informando da situação, no que couber, das instalações elétricas, hidráulicas, de prevenção e combate a incêndio, de climatização, das redes de dados e voz, equipamentos e sistemas de ar condicionado, entre outras, e, ao mesmo tempo, apresentar as possíveis soluções para as recuperações. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação e apresentação de justificativa, que será analisada pela CONTRATANTE, a quem compete recomendar ou não a concessão da prorrogação.
- 9.1.2.4. Os serviços serão executados por mão de obra qualificada e deverão obedecer às instruções contidas neste Termo de Referência, no Anexo II Plano de manutenção e rotinas e Anexo III Descrição dos serviços sob demanda, bem como as contidas nas disposições cabíveis do Decreto n° 92.100 de 10/12/85 e as normas e métodos definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.
- 9.1.2.5. As localidades da prestação dos serviços são as indicadas no Anexo I Características gerais dos imóveis e equipamentos deste Termo de Referência.
- 9.1.2.6. A CONTRATADA deverá estar ciente que parte do trabalho poderá ser executada fora dos horários de expediente regular, incluindo os finais de semana e feriados nos casos de urgência e/ou emergência.
 - a) As horas extras excedentes à jornada regular e as horas eventualmente trabalhadas nos sábados, domingos e feriados serão preferencialmente repostas mediante regime de compensação de horas trabalhadas (banco de horas), conforme Convenção Coletiva de Trabalho, mediante prévia autorização da CONTRATANTE.
 - b) A critério da CONTRATANTE e mediante autorização prévia, as horas extras excedentes ou exercidas fora da jornada regular poderão ser remuneradas à CONTRATADA mediante horas extras a serem pagas como serviço sob demanda.
- 9.1.2.7. Além dos serviços de manutenção e operação dos sistemas descritos neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá realizar, quando demandada pela Administração:
 - a) Orçamentos de serviços de engenharia, reformas, e obras demandados pela fiscalização;
 - b) Elaboração de croquis e projetos que permita a compreensão da solução ou serviço;
 - c) Elaboração de projetos e orçamentos de Engenharia e Arquitetura e especificações técnicas de maior complexidade, através da equipe técnica de projetos e supervisão ou da equipe técnica de engenheiros ou ainda dos técnicos de nível médio;
 - d) Execução de Serviços de engenharia não rotineiros inerentes e necessários à adaptação, melhorias, recuperação, conserto, conservação e reparo de instalações prediais e seus componentes que, mesmo que tenham natureza preventiva ou adaptativa, não sejam executados diretamente pela equipe de profissionais residentes;
 - e) Serviços administrativos afeitos às rotinas de trabalho das unidades técnicas nas quais a mão de obra do grupo for alocada.
- 9.1.2.8. A CONTRATADA prestará os seguintes serviços à CONTRATANTE:
 - a) GRUPO 01 Serviços de Apoio, Operação e Manutenção Predial: Instalações Civis (Elétricas, Hidráulicas, Incêndio, Alvenaria, Serralheria, Marcenaria, Vidraçaria, Ar Condicionado e afins)
 - b) GRUPO 02 Serviços de Apoio à Arquitetura e Engenharia
 - c) GRUPO 03 Serviços de Apoio à Manutenção Predial e Gestão de Contratos
- 9.1.2.9. Os serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e Preditiva serão executados conforme Anexo II Plano de manutenção e rotinas e disposições exaradas neste Termo de Referência e Anexo XI Estudo Técnico Preliminar.
- 9.1.2.10. A presença da fiscalização no local dos serviços não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA em qualquer ocorrência, atos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a eles relacionadas.
- 9.1.2.11. Durante a execução dos serviços, quando se fizer necessária e imprescindível a mudança nas especificações ou substituição de materiais, componentes, peças ou acessórios, a CONTRATADA deverá apresentar solicitação escrita, minuciosamente justificada. Essas deverão ser feitas em tempo hábil para que não venha a prejudicar o funcionamento contínuo dos sistemas. À fiscalização compete decidir a respeito da execução desses serviços. Será por conta da CONTRATADA a retirada, demolição, remessa, bem como devolução e posterior reinstalação e/ou recomposição, inclusive serviços complementares.
- 9.1.2.12. Os serviços de manutenção contínuos, objeto deste Termo de Referência, serão contratados conforme demanda da CONTRATANTE, com o fornecimento da mão de obra residente e fornecimento de materiais e insumos pela CONTRATADA e serão a ela ressarcidos. Já nos serviços sob demanda estão preferencialmente contemplados nas composições as peças, materiais, e mão de obra para realização dos serviços. Caso o serviço sob demanda seja executado por equipe residente, a critério da CONTRATANTE, o custo da mão de obra será retirado das composições utilizadas para construir a planilha orcamentária.
- 9.1.2.13. A CONTRATADA empregará boa técnica na execução dos serviços com mão de obra, ferramental, equipamentos e materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto neste Termo de Referência.
- 9.1.2.14. Todas as despesas relativas à legalização dos serviços perante os órgãos distritais, estaduais ou federais, correrão por conta da CONTRATADA.
- 9.1.2.15. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

- 9.1.2.16. Os serviços deverão respeitar rigorosamente as normas e legislação vigente, tendo por referência e orientação os títulos discriminados no Anexo XI Estudo Técnico Preliminar, sem prejuízo do cumprimento das normas supervenientes ou outras que não constam na listagem.
- 9.1.2.17. Todos os profissionais residentes da equipe de manutenção devem cumprir suas jornadas de trabalho integralmente nas dependências dos edifícios da CONTRATANTE especificados neste presente Termo de Referência, uniformizados, identificados com crachá e com EPI, quando for o caso.
- 9.1.2.18. Os serviços sob demanda devem ser prestados por profissionais devidamente uniformizados. Preferencialmente, o uniforme destes profissionais deverá apresentar cor predominante diferentes das cores dos uniformes da equipe de profissionais residentes da manutenção. Todos devem permanecer identificados com crachá e utilizando EPI adequado para os serviços que estiverem sendo executados.
- 9.1.2.19. Quanto às substituições:
 - a) Quando houver a troca de responsáveis técnicos, o currículo de seu substituto deverá ser previamente aprovado pela Fiscalização e será providenciada, imediatamente, nova ART de Execução e/ou Habilitação, conforme disciplina a Resolução nº 307/86-CONFEA;
 - b) A CONTRATADA não poderá substituir nenhum funcionário sem prévia autorização da Fiscalização;
 - c) Toda documentação comprobatória da qualificação técnica do profissional deverá ser previamente analisada e aprovada pela Fiscalização.
- 9.1.2.20. Todos os serviços realizados, sejam eles de manutenção corretiva, preventiva, preditiva ou serviços sob demanda, serão precedidos de Ordem de Serviço O.S, que deverá estabelecer quantidades e custos de materiais ou serviços que serão utilizados ou executados, prazo e local de execução.
- 9.1.2.21. Em regra, todas as OSs serão emitidas por meio de Software de Gerenciamento de manutenção conforme descrito no Item 3 deste Termo de Referência, para que possa ser verificada, pela fiscalização, a plena execução dos serviços em conformidade com este Termo de Referência.
- 9.1.2.22. Não sendo possível o uso do Software de Gerenciamento, por razões justificadas e aceitas pela CONTRATANTE, as Ordens de Serviço serão emitidas em papel conforme modelo apresentado no Anexo VII deste Termo de Referência, respeitando os procedimentos por ela estabelecidos.
- 9.1.2.23. A CONTRATADA deverá atuar de acordo com o fluxograma de controle e execução de ordens de Serviço sugerido abaixo e no Anexo II-A, ou de acordo com fluxograma apresentado pela CONTRATADA e acatado pela Fiscalização.
 - a) A prestadora dos serviços de manutenção executará as Ordens de Serviços autorizadas, segundo a prioridade e prazo de execução e ordem cronológica. Após a conclusão do serviço, a CONTRATADA, por meio do responsável pela execução, adicionará os comentários técnicos pertinentes.
 - b) As situações de emergência, por sua própria natureza emergencial, envolvem riscos de segurança e integridade física aos ocupantes e, dessa forma, deverão ser atendidas de forma imediata.
 - c) Tais situações poderão ser tratadas, inclusive, por mensagem eletrônica ou através de contato telefônico.
 - d) A CONTRATADA, ao constatar tais situações emergenciais durante suas rotinas de manutenção, tem o dever de comunicar à CONTRATANTE, informando das soluções e providências técnicas pertinentes.

9.1.3. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA

- 9.1.3.1. Não poderão participar deste Pregão:
- 9.1.3.2. Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - a) Empresário impedido de licitar e contratar com o Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada;
 - b) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - c) Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
 - d) Empresário que se encontre em processo de falência;
 - e) Cooperativa de mão de obra-
- 9.1.3.3. A vedação da participação de cooperativas de mão de obra justifica-se pelo art. 5º da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012, que afirma: "A Cooperativa de Trabalho não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada."
- 9.1.3.4. Com vista ao alcance de maior competitividade ao certame e à obtenção da proposta mais vantajosa, e em atendimento ao Art. 15 da Lei 14.133/2021, será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devendo ser apresentado compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estabelecidas no Edital.
- 9.1.3.5. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente.
- 9.1.3.6. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato.
- 9.1.3.7. Quanto à habilitação técnica, deverão ser obedecidas as seguintes condições:
 - a) Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação técnica exigida no Projeto Básico;
 - b) Será admitido o somatório dos acervos de cada consorciado para fins de atendimento à capacidade técnica-operacional e capacidade técnica-profissional.
- 9.1.3.8. Quanto à habilitação econômico-financeira, deverão ser obedecidas as seguintes condições:
 - a) Será exigido acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, exceto para consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.
- 9.1.3.9. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 9.1.3.4.
- 9.1.3.10. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

10. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 10.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
 - 10.1.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados pela equipe residente de manutenção com o fornecimento tempestivo, pela CONTRATADA, de todo o material necessário, como cabos, eletrodutos, abraçadeiras, adaptadores, conectores, reatores, disjuntores, fusíveis, soquetes, fios, condutores, válvulas, retentores, reparos, filtros, correias, tubos, conexões, óleo diesel, entre outros, os quais se encontram listados no Anexo V-B;
 - 10.1.2. O ônus do material de reposição/peças/componentes efetivamente empregados na manutenção preventiva, preditiva, corretiva e em demandas novas, correrá por conta da CONTRATANTE, mediante ressarcimento à CONTRATADA;
 - 10.1.3. As ferramentas e utensílios necessários deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA desde o primeiro dia de contrato;

- 10.1.4. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e ônus pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e materiais básico/consumo e lubrificação, necessários à perfeita operação e funcionamento dos equipamentos e instalações, ou recomendados nos manuais dos fabricantes, cujo custo deverá constar em planilha (Anexos V-B e V-A4):
- 10.2. Sempre que a Fiscalização solicitar, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico comprovando a necessidade técnica do serviço e substituição de materiais para manutenção, peças, componentes e acessórios, inclusive com acompanhado de documentos demonstrativos tais como tabelas, gráficos e outros;
- 10.3. O software de manutenção deverá obrigatoriamente emitir relatórios que demonstrem os materiais utilizados nas Ordens de Serviço.
- 10.4. No desempenho do serviço de manutenção preventiva ou corretiva, a CONTRATADA assumirá o ônus, mediante ressarcimento da CONTRATANTE, pelo fornecimento de materiais e execução das tarefas conexas, tais como: abertura e reposicionamento do forro, rasgos em alvenarias e pisos, recomposição do revestimento, perfurações em paredes e lajes, e outros serviços necessários. Os reparos para recomposição dos prédios deverão ser de acordo com as especificações que se encontravam anteriormente à intervenção da Contratada;
 - 10.4.1. Os custos para reparos/recomposição deverão ser previstos na planilha de serviços (Anexo V) pela CONTRATADA. Contudo, caso não sejam planilhados tais custos, deverá atender plenamente a exigência e assumir completamente o ônus, ficando a CONTRATANTE isenta de efetuar, em face deste motivo, a correção do preço;
- 10.5. É vedado o emprego de materiais para manutenção, peças ou componentes recondicionados ou de segunda mão, devendo a CONTRATADA sempre empregar no serviço de manutenção peças e componentes novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei;
 - 10.5.1. Caso a CONTRATANTE não aceite a procedência de qualquer material empregado, resguardado à CONTRATADA o direito de defesa, o valor do insumo não será pago e o material não poderá ser retirado até a substituição por insumo novo.
- 10.6. A CONTRATADA deverá manter estoque mínimo de material nas dependências da CONTRATATANTE, para que os serviços de manutenção corretiva e preventiva não sofram descontinuidade, sendo que esses materiais serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA quanto a guarda e o manuseio. Os materiais utilizados deverão ser imediatamente repostos mantendo-se o estoque mínimo.
- 10.7. Caso a CONTRATANTE verifique a qualquer tempo que a ausência de determinado insumo esteja causando prejuízo ou interrupção na prestação do serviço, poderá requerer que a CONTRATADA mantenha estoque mínimo deste insumo.

10.8. Do critério de inclusão de materiais e serviços não previstos inicialmente nas planilhas estimativas:

- 10.8.1. Quando, para a execução dos serviços, forem necessários o emprego ou adoção de serviços não previstos nas planilhas estimativas (Anexos V-B e V-C), serão adotados os critérios estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 23 da Lei 14.133/21; nos parágrafos 3º e 4º do artigo 85 e artigo 93 do Decreto Distrital 44.330/23; e no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, cuja aplicação foi autorizada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 16 de dezembro de 2022.
- 10.8.2. Dessa forma, os custos de referência dos novos itens serão obtidos preferencialmente a partir das composições dos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil SINAPI.
- 10.8.3. Quando inviável a definição dos custos conforme essa base de referência, poderão ser empregados, subsidiariamente, pesquisa em mídia especializada, em tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal, em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, em contratações similares feitas pela Administração Pública, em base de notas fiscais eletrônicas e em pesquisa com fornecedores.
- 10.8.4. No caso de adoção de composições de custo de outros sistemas de referência, deverão ser incorporados às composições de custo, quando possível, os insumos constantes do SINAPI.
- 10.8.5. Para as pesquisas com fornecedores, apresentar no mínimo 03 (três) orçamentos, obtidos por meio de cotação de mercado de empresas diferentes de forma detalhada, constando no mínimo, nome, marca, especificações, valores unitários e totais das peças. Os orçamentos apresentados pela CONTRATADA serão objetos de aprovação por parte da CONTRATANTE. Neste caso, a Fiscalização da PCDF também poderá, a seu critério, realizar suas próprias pesquisas com fornecedores e os valores encontrados passarão a compor as amostras para cálculo do preço de referência, e será adotado o menor valor entre a média e a mediana de preços apurados. Esse preço deverá ser retroagido para a data da proposta ou para data-base do último reajustamento desses insumos, tomando como base o índice INCC/FGV.
 - 10.8.5.1. Os materiais e serviços enquadrados na condição de que trata esse item serão incorporados à listagem objeto do Anexo V-B e Anexo V-C deste Termo de Referência, tendo como parâmetro o valor encontrado conforme os itens anteriores, seja ele oriundo de tabela de referência ou de pesquisa de mercado efetuada.
 - 10.8.5.2. Os valores desses itens serão atualizados anualmente quando do aniversário da proposta.
- 10.8.6. Os custos obtidos na forma deste item serão aqueles vigentes na data de apresentação das propostas do certame licitatório para o mercado de Brasília-DF ou na data-base do último reajuste de insumos (aniversário da proposta), acrescidos da taxa de BDI apresentada na proposta, e aplicado o percentual de desconto obtido pela Administração em relação ao preço estimado.
- 10.8.7. Serão consideradas marcas de padrão de referência, para efeito de similaridade: TIGRE, DECA e AMANCO (materiais hidráulicos); DECA e CELITE (louças e acessórios sanitários e metais); CORAL, SHERWIN WILLIANS, METALATEX e SUVINIL (tintas, vernizes, seladoras, massa à base de PVA e complemento acrílico);
- 10.8.8. No caso de não haver indicação de marca como padrão de referência, deverão ser observadas as marcas e os modelos preconizados pela CONTRATANTE, sob consulta a esta; em não havendo mais no mercado as marcas de referência (retirada de linha de fabricação ou outro motivo justificável), deverá substituir por similar ou superior em qualidade;
- 10.8.9. Em caso de dúvida sobre a qualidade dos insumos e materiais, a CONTRATADA deverá apresentar laudo técnico de laboratório credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial INMETRO, como contraprova da boa qualidade do produto ofertado, para a aprovação do material, sem ônus adicional para a CONTRATANTE:
- 10.8.10. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE a ocorrência de indisponibilidade definitiva de quaisquer equipamentos ou peças colocados à disposição da CONTRATADA, devendo substituí-lo em caráter permanente por outra igual ou superior, sem ônus para a CONTRATANTE, caso se comprove que a indisponibilidade seja oriunda do uso inadequado do mesmo. O equipamento substituído será incorporado ao patrimônio da CONTRATANTE.

11. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 11.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
 - 11.1.1. As obrigações constantes nos dispositivos elencados neste instrumento;
 - 11.1.2. Os anexos que complementam este Termo de Referência;
 - 11.1.3. Para elaboração de sua proposta de preços, as empresas deverão analisar detalhadamente as especificações deste Termo de Referência, e apresentar planilha modelo de formação de custos mensal e anual da pretensa contratação, adaptando-as de forma que se adeque a sua proposta financeira e que inclua custos e despesas referentes a itens, materiais e serviços acessórios não previstos neste instrumento e necessários a execução do objeto deste termo, discriminando cada um deles;
- 11.2. A licitante deverá cotar os seguintes itens para os serviços objetos desta pretensa contratação, conforme o grupo (ou os grupos), que participar:
- 11.3. **Grupo 01**
 - 11.3.1. **Cotação da mão de obra,** conforme planilha respectiva do Anexo VI-A Modelo de planilha Grupo 01, que deverá ser elaborada para cada categoria profissional atinente ao grupo, conforme descrito no Anexo IV Equipe Residente, deste Termo de Referência;

- 11.3.1.1. Será considerado o salário em conformidade com a tabela do sindicato da respectiva categoria profissional, respeitados os pisos salariais mínimos fixados no Termo de Referência, bem como demais vantagens e/ou obrigações previstas em leis, regulamentos e/ou convenções coletivas de trabalho. A proposta deverá ainda conter a indicação do sindicato de referência e respectiva convenção coletiva de trabalho.
- 11.3.2. **Cotação do Ferramental básico** para uso da mão de obra, constante do Anexo V-A4 Ferramental Básico, conforme planilha respectiva do Anexo VI-A Modelo de planilha Grupo 01:
- 11.3.3. Cotação dos Materiais para manutenção, constante do Anexo V-B Materiais para manutenção, conforme planilha respectiva do Anexo VI-A Modelo de planilha Grupo 01;
 - 11.3.3.1. Não será permitida o acréscimo ou supressão de itens ou alteração de quantitativos da planilha modelo.
- 11.3.4. **Cotação dos Serviços sob demanda**, constante no Anexo V-C Serviços sob demanda, conforme planilha respectiva do Anexo VI-A Modelo de planilha Grupo 01;
 - 11.3.4.1. Não será permitida o acréscimo ou supressão de itens ou alteração de quantitativos da planilha modelo.
- 11.3.5. Cotação dos uniformes e EPIs para uso da mão de obra, constantes nos Anexos V-A3 e V-A5 respectivamente, com a apresentação da planilha de custo e formação de Preço respectiva (Anexo VI-A);
- 11.3.6. **Cotação dos custos de equipamentos e ferramentas** para uso da mão de obra residente, com a apresentação de planilha de Custo e Formação de Preço Transporte (Anexo VI-A);
- 11.3.7. **Cotação dos custos de Disponibilização de Veículos**, constantes no Anexo V, com a apresentação da planilha de custo e formação de preço respectiva (Anexo V-E);

11.4. **Grupo 02:**

- 11.4.1. **Cotação da mão de obra,** conforme planilha respectiva do Anexo VI-B Modelo de planilha Grupo 02, que deverá ser elaborada para cada categoria profissional atinente ao grupo, conforme descrito no Anexo IV Equipe Residente, deste Termo de Referência;
 - 11.4.1.1. Será considerado o salário em conformidade com a tabela do sindicato da respectiva categoria profissional, respeitados os pisos salariais mínimos fixados no Termo de Referência, bem como demais vantagens e/ou obrigações previstas em leis, regulamentos e/ou convenções coletivas de trabalho. A proposta deverá ainda conter a indicação do sindicato de referência e respectiva convenção coletiva de trabalho.
- 11.4.2. **Cotação dos uniformes e EPIs** para uso da mão de obra, constantes nos Anexos V-A3 e V-A5 respectivamente, com a apresentação da planilha de custo e formação de preço respectiva (Anexo VI-B);
- 11.4.3. **Cotação dos custos de equipamentos e ferramentas** para uso da mão de obra residente, com a apresentação de planilha de Custo e Formação de Preço Transporte (Anexo VI-B);
- 11.4.4. **Cotação dos custos de Disponibilização de Veículos**, constantes no Anexo V, com a apresentação da planilha de custo e formação de preço respectiva (Anexo V-E);

11.5. **Grupo 03**:

- 11.5.1. **Cotação da mão de obra,** conforme planilha respectiva do Anexo VI-C Modelo de planilha Grupo 03, que deverá ser elaborada para cada categoria profissional atinente ao grupo, conforme descrito no Anexo IV Equipe Residente, deste Termo de Referência;
 - 11.5.1.1. Será considerado o salário em conformidade com a tabela do sindicato da respectiva categoria profissional, respeitados os pisos salariais mínimos fixados no Termo de Referência, bem como demais vantagens e/ou obrigações previstas em leis, regulamentos e/ou convenções coletivas de trabalho. A proposta deverá ainda conter a indicação do sindicato de referência e respectiva convenção coletiva de trabalho.
- 11.5.2. **Cotação do Ferramental básico** para uso da mão de obra, constante do Anexo V-A4 Ferramental Básico, conforme planilha respectiva do Anexo VI-C Modelo de planilha Grupo 03;
- 11.5.3. Cotação dos uniformes e EPIs para uso da mão de obra, constantes nos Anexos V-A3 e V-A5 respectivamente, com a apresentação da planilha de custo e formação de preço respectiva (Anexo VI-C);
- 11.5.4. **Cotação dos custos de equipamentos e ferramentas** para uso da mão de obra residente, com a apresentação de planilha de Custo e Formação de Preço Transporte (Anexo VI-C);
- 11.5.5. **Cotação dos custos de Disponibilização de Veículos**, constantes no Anexo V, com a apresentação da planilha de custo e formação de preço respectiva (Anexo V-E);
- 11.6. Os custos referentes a materiais (Anexo V-B) foram compostos considerando os insumos da tabela SINAPI para o mercado de Brasília-DF, e, caso não constem naquelas referências, foram obtidos em outras referências oficiais ou por meio de pesquisa no mercado local, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto nº 7.983/2013 e Decreto-DF 44.330/2023.
- 11.7. O quantitativo de materiais e peças previsto na proposta original não será determinante como quantidade máxima a ser demandada, podendo haver solicitação até o limite do valor global, respeitados os valores unitários de cada item.
- 11.8. Os salários dos profissionais residentes, para fins de composição dos custos com mão de obra Anexo V-A, foram calculados considerando as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho CLT e das Convenções Coletivas de Trabalho CCT (sendo válidos, ainda, os acordos e dissídios coletivos).
 - 11.8.1. As CCTs empregadas no orçamento estimativo são, no entender da PCDF, aquelas efetuadas por sindicato que melhor representa a categoria profissional objeto da contratação. Ou seja, procurou-se utilizar o instrumento coletivo mais específico e provável para a atividade que se pretende contratar, considerando o local da prestação do serviço (Distrito Federal).
 - 11.8.2. No entanto, nos termos do Acórdão nº 1.097/2019 TCU Plenário, as licitantes poderão utilizar na planilha de formação de preços de norma coletiva do trabalho diversa da utilizada pela PCDF para a elaboração do orçamento estimado da contratação, tendo em vista que o enquadramento sindical é aquele relacionado à atividade principal da empresa licitante e não da categoria profissional a ser contratada, em atenção aos artigos 570, 577 e 581, § 2º da CLT e ao art. 8º, II, da Constituição Federal.
 - 11.8.3. Ainda que utilizem outras convenções coletivas de trabalho, as licitantes deverão apresentar suas propostas obedecendo aos pisos salariais mínimos fixados no Termo de Referência, como forma de manter a isonomia entre as propostas.
- 11.9. A mão de obra residente compõe a força de trabalho essencial, básica e mínima para execução dos serviços de manutenção predial na CONTRATANTE. Cabe a eles seguir não apenas as rotinas mínimas definidas neste Termo de Referência, mas também as manutenções necessárias ao bom funcionamento das unidades da Polícia Civil.
- 11.10. Caberá a empresa fornecer todas as condições para a realização dos serviços, desde o uniforme aos equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços. É de responsabilidade da empresa contratada também, em todos os serviços, a limpeza e o descarte de material.
- 11.11. A empresa deverá compor os custos com o transporte dos funcionários na planilha de custos e formação de preços (mão-de-obra) Anexo V-A;
- 11.12. A empresa deverá informar a qual sindicato seus empregados estão vinculados.
- 11.13. Os custos referentes a serviços sob demanda (Anexo V-C) foram compostos considerando os insumos e serviços da tabela SINAPI para a região de Brasília-DF, e, caso não constem naquelas referências, em outras referências oficiais ou por meio de pesquisa no mercado local, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto nº 7.983/2013 e Decreto-DF 44.330/2023;
- 11.14. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da empresa, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração posterior, seja para mais ou para menos;

- 11.15. No preço cotado, deverão ser inclusos todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas ou quaisquer outros que possam incidir, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
 - 11.15.1. O preço cotado deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do prestador de serviços, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA dos serviços prestados.
- 11.16. O Licitante deverá aplicar o desconto de forma linear, e terá como referência o preço global fixado no edital de licitação, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos. Art. 33 § 2º da Lei nº 14.133/21.
- 11.17. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à totalidade da remuneração.
- 11.18. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias corridos a partir da data da entrega dos envelopes de documentação e de proposta.
- 11.19. Não serão aceitos valores unitários ou totais superiores aos valores máximos estipulados pela administração.
- 11.20. O Licitante deverá adotar BDI diferenciado para serviços sob demanda e materiais/equipamentos (Súmula/TCU nº 253/2010) nos casos previstos no artigo 9º do Decreto 7.983/13.
- 11.21. Para os materiais, o BDI deverá ser reduzido em relação aos serviços. Observar limites estabelecidos no Acórdão nº 2622/2013 TCU Plenário.
- 11.22. O Licitante deverá compor o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e apresentar junto a sua proposta tal composição, conforme modelo constante no edital, em conformidade com o Acórdão Nº 2622/2013 TCU Plenário.
- 11.23. Na composição do BDI, é vedada a inserção de custos com administração local, instalação de canteiro e acampamento e mobilização e desmobilização (Acórdão nº 325/2007, nº 440/2008, nº 3.037/2009, nº 1.752/2010, nº 2070/2010, nº 2.150/2010, nº 3.165/2010, nº 873/2011, nº 2.842/2011, e nº 2622/2013, todos do Plenário).

12. UNIFORME E EPI

- 12.1. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão CONTRATANTE, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:
 - 12.1.1. O conjunto completo de uniforme compreende camisa gola polo/gola lisa e calças jeans, ambos com emblema da empresa, e deverão ser fornecidos conforme quantitativo indicado no Anexo V-A3 e com periodicidade semestral. Além do uniforme, serão fornecidos pares de meia, capa de chuva e protetor solar.
 - 12.1.2. As peças devem seguir os seguintes parâmetros mínimos
 - 12.1.2.1. Todas as peças devem ser confeccionadas com tecido e materiais de qualidade, duráveis e que não desbotem facilmente, e, se for o caso, conforme disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.
 - 12.1.2.2. Os uniformes completos deverão ser entregues ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.
 - 12.1.2.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.
- 12.2. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- 12.3. O crachá de identificação deverá conter, no mínimo, o nome da CONTRATADA, nome completo do funcionário, fotografia 3x4 do funcionário e cargo ocupado pelo funcionário.
- 12.4. A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem devidamente protegidos, inclusive com o uso dos equipamentos de proteção necessários. O ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA.
- 12.5. A CONTRATADA exigirá de seus empregados asseio diário de seus uniformes e boa apresentação pessoal enquanto estiverem a serviço da CONTRATANTE.
- 12.6. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente todas as disposições das Normas Regulamentadoras, promovendo medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os EPIs necessários e compatíveis com as funções por eles desenvolvidas, fiscalizando seu uso obrigatório e exigindo-lhes que cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.
- 12.7. Todos os materiais de segurança individual pertinentes a cada profissional, exigidos pela legislação, serão fornecidos pela CONTRATADA e sem ônus para o empregado. A CONTRATADA deverá diligenciar para cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - 13.2.1. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara);
 - 13.2.2. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 Plenário);
- 13.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 13.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 13.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 13.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - 13.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se preferencialmente aos prepostos, responsáveis técnicos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto tais como os serviços de apoio previstos nos Grupos 2 e 3;
 - 13.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;
 - 13.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

- 13.6.4. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 13.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 13.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 13.9. Cientificar às unidades e/ou órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 13.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 13.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo artigo 26 da Lei nº 14.133/21;
- 13.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 14.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 14.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração;
- 14.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 14.5.1. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado ao Distrito Federal ou entidade distrital, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;
- 14.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 14.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado em desacordo com as disposições do Decreto-DF n° 32.751/2011, que trata da vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal:
- 14.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Distrital; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 14.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
 - 14.9.1. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de precos para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 14.10. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito/transferência na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;
- 14.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 14.12. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho:
- 14.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 14.14. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 14.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 14.16. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 14.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 14.18. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 14.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de pessoa menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação:
- 14.21. Previamente à assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do resultado da licitação, prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez, em conformidade com o art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020;
 - 14.21.1. Caso a empresa não conte com mecanismos de garantia de equidade salarial, poderá apresentar, no mesmo prazo estabelecido neste item, plano para adoção das ações elencadas no inciso II do art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.

- 14.21.2. A empresa vencedora de processo licitatório que não aceite as condições impostas neste item ficará impedida de assinar o respectivo termo de contrato, ficando a Administração Pública autorizada a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, de acordo com o disposto pela Lei federal nº14.133/21.
- 14.22. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 14.23. Cumprir a legislação de proteção aos excluídos, aos portadores de necessidades especiais, às pessoas com idade acima de quarenta anos, aos trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal, aos empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido, aos menores de idade, aos idosos, à mulher, aos apenados, conforme disposto nas Leis Distritais nº 4.079/2008, 3.985/2007, 4.118/2008, 4.766/2012, 4.794/2012 e 5.448/2015 e Decreto Distrital nº 38.365/2017.
- 14.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal e distrital, as normas internas da CONTRATANTE;
- 14.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 14.28. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
 - 14.28.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - 14.28.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 14.29. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 14.30. Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE;
- 14.31. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 14.32. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 14.33. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 14.34. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 14.35. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 14.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE;
- 14.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 14.38. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 14.39. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;
- 14.40. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 14.41. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 14.42. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 14.43. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 14.44. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 14.45. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
 - 14.45.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
 - 14.45.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n° 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;
 - 14.45.3. Documento de Origem Florestal DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.
 - 14.45.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual
- 14.46. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
 - 14.46.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos (PIGRCC) do Distrito Federal, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção

Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

- 14.46.2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
 - 14.46.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
 - 14.46.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
 - 14.46.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
 - 14.46.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 14.46.3. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- 14.46.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos (PIGRCC) do Distrito Federal, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 14.47. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
 - 14.47.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
 - 14.47.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
 - 14.47.3. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 01, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;
- 14.48. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 14.49. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos:
- 14.50. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.);
- 14.51. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela CONTRATADA, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.
- 14.52. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer plano de saúde aos prestadores de serviço empregados na presente contratação.
- 14.53. Quando aplicável ao objeto da contratação, fica a contratada obrigada a observar as disposições contidas na legislação federal e distrital aplicáveis à terceirização de serviços, podendo-se citar os seguintes normativos: Consolidação das Lei do Trabalho (CLT); Lei Federal nº 6.019/74, e alterações posteriores; Leis Distritais nºs: 3.985/2007, 4.118/2008, 4.766/2012, 4.794/2012, 5.920/2017, 6.112/2018, 6.128/2018.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO, COTA RESERVADA E DIREITO DE PREFERÊNCIA

- 15.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, exclusivamente quanto à realização dos Serviços Sob Demanda descritos no Anexo III deste Termo de Referência, em um rol não exaustivo, bem como na prestação dos serviços de gerenciamento de manutenção e ativos. Ademais, serão obedecidas as seguintes diretrizes:
 - 15.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.
 - 15.1.1.1. Para esta contratação, a parcela principal da obrigação é a prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, e não pode ser subcontratada.
 - 15.1.2. É vedada a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação;
 - 15.1.3. É vedada a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.
 - 15.1.4. A subcontratação não produzirá nenhuma relação jurídica direta entre a CONTRATANTE e a subcontratada, não cabendo a esta demandar contra a CONTRATANTE por qualquer questão relativa ao vínculo que mantém com a CONTRATADA.
 - 15.1.5. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE informações relativas à orçamentação e execução dos serviços de engenharia que forem subcontratados.
 - 15.1.6. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 15.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 15.3. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, não é aplicável cota reservada e nem subcontratação compulsória para as entidades preferenciais, conforme previsto nos arts. 26 e 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011.
- 15.4. A este certame não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010, que dispõe sobre o regulamento da contratação de bens e servicos de informática e automação no âmbito da Administração Pública Federal.

16.

DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
- 17.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:
 - 17.3.1. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros:
 - 17.3.2. Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;
 - 17.3.3. Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
 - 17.3.4. Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e
 - 17.3.5. Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.
- 17.4. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.
- 17.5. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
 - 17.5.1. PREPOSTO é o representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento.
 - 17.5.2. A CONTRATADA deverá indicar formalmente o(s) preposto(s), por meio de declaração, na qual conste o(s) nome(s) completo(s), número(s) do CPF e do(s) documento(s) de identidade, número(s) telefônico(s) para contato, além dos dados relacionados à respectiva qualificação profissional.
 - 17.5.3. O PREPOSTO, uma vez indicado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, após a assinatura do Contrato, para realização de reunião inicial com vistas ao início da execução contratual.
 - 17.5.4. O PREPOSTO deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
 - 17.5.5. A CONTRATADA orientará o seu PREPOSTO quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 17.6. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.
- 17.7. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, por meio de carta, fax, e-mail, aplicativo de mensagens ou outro meio idôneo a ser definido durante a execução.
- 17.8. A CONTRATANTE poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
 - 17.8.1. A CONTRATADA manterá preposto da empresa no local da execução do objeto, durante o período da execução dos serviços.
 - 17.8.2. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 17.9. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
 - 17.9.1. No primeiro mês da prestação dos servicos, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
 - 17.9.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - 17.9.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
 - 17.9.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e
 - 17.9.1.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
 - 17.9.2. Entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
 - 17.9.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - 17.9.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - 17.9.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - 17.9.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
 - 17.9.3. Entregar, quando solicitado pela CONTRATANTE, quaisquer dos seguintes documentos:
 - 17.9.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
 - 17.9.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;
 - 17.9.3.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

- 17.9.3.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado: e
- 17.9.3.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 17.9.4. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
 - 17.9.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - 17.9.4.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - 17.9.4.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - 17.9.4.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 17.10. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
 - 17.10.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
 - 17.10.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negociação, ata de negociação, dentre outros.
 - 17.10.3. Não haverá pagamento adicional pela CONTRATANTE à CONTRATADA em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 17.11. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 16.9.1 acima deverão ser apresentados.
- 17.12. A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 17.13. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 17.14. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Superintendência Regional do Trabalho.
- 17.15. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar na extinção do contrato, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.16. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 17.17. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
 - 17.17.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
 - 17.17.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
 - 17.17.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da CONTRATADA.
- 17.18. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 17.19. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
 - 17.19.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 17.20. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.
- 17.21. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos servicos realizada.
- 17.22. Em hipótese alguma será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 17.23. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.24. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 17.25. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.26. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:
 - 17.26.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):
 - 17.26.1.1. Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
 - 17.26.1.2. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;
 - 17.26.1.3. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
 - 17.26.1.4. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
 - 17.26.1.5. Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;
 - 17.26.1.6. Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
 - 17.26.1.7. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso
- b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e g.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 17.26.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):
 - 17.26.2.1. Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor previsto nas legislações aplicáveis;
 - 17.26.2.2. Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
 - 17.26.2.3. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;
 - 17.26.2.4. Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no inciso IV do artigo 63 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.26.3. Fiscalização diária:
 - 17.26.3.1. Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto ou aos responsáveis técnicos da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto ou aos responsáveis técnicos.
 - 17.26.3.2. Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.
 - 17.26.3.3. Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.
- 17.27. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.
 - 17.27.1. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da CONTRATADA.
- 17.28. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, solicitar inspeção dos veículos e equipamentos de forma a verificar o fornecimento adequado desses itens para a perfeita execução do contrato, bem como verificar seu estado de conservação, podendo exigir a substituição caso não apresentem condições de uso.
- 17.29. A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.
 - 17.29.1. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.
- 17.30. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:
 - 17.30.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de gualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
 - 17.30.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
 - 17.30.3. Cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e
 - 17.30.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.
- 17.31. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 17.32. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 17.33. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 17.34. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.35. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto nos artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.36. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.37. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

18. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 18.1. Participarão da gestão do contrato os seguintes atores: Gestor, Fiscal Administrativo e Fiscal Técnico do Contrato.
- 18.2. MECANISMO DE COMUNICAÇÃO
 - 18.2.1. O meio prioritário de comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE será por Ofício, sendo admitido secundariamente o uso de e-mail, mensagens instantâneas e, em casos de emergência, contato telefônico.
 - 18.2.2. Os meios de comunicação acima citados não substituem as OS Ordens de Serviço e a comunicação sobre as OS no Software de Gerenciamento da Manutencão.
- 18.3. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO
 - 18.3.1. Os serviços permanentes de mão de obra constituem parcela fixa e a CONTRATADA será remunerada pelos postos de trabalho efetivamente disponibilizados a serviço da CONTRATANTE, de acordo com os quantitativos e tipos de postos definidos no Anexo V, após aplicação do Índice de Medição de Resultados IMR e recebimento e ateste dos serviços nos quantitativos aprovados pela Fiscalização e Gestão de contrato.
 - 18.3.2. Os serviços sob demanda e os materiais efetivamente empregados nos serviços escopo desta contratação constituem parcela variável e serão remunerados à CONTRATADA após a aplicação do IMR e de acordo com o recebimento e ateste dos serviços nos quantitativos aprovados pela Fiscalização e Gestão de contrato.
- 18.4. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS
 - 18.4.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), previsto no Anexo VIII deste Termo de Referência, devendo, nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, haver a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à

irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, sempre que a CONTRATADA:

- 18.4.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 18.4.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 18.4.2. Em que pese a aplicação do IMR desde o início do contrato, será aplicado ajuste sobre este instrumento em virtude da transição contratual, na seguinte maneira:
 - 18.4.2.1. isenção de aplicação do Fator de Ajuste para o primeiro mês; e
 - 18.4.2.2. 50% no desconto resultante da aplicação do Fator de Ajuste para o o segundo mês.
- 18.4.3. Os índices operacionais que serão objeto de análise mensal para aferição da performance operacional serão:
 - 18.4.3.1. Prazo de atendimento das ordens de serviço corretivas;
 - 18.4.3.2. Atendimento ao cronograma de manutenção preventiva;
 - 18.4.3.3. Prazo de atendimento das ordens de serviço sob demanda;
 - 18.4.3.4. Atendimento às obrigações contratuais.
- 18.4.4. No Anexo VIII estão indicados os pormenores da aplicação do IMR.
- 18.4.5. O Preposto deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 18.4.6. A não disponibilização de dados pela CONTRATADA, por meio do Software de Gerenciamento da Manutenção, que permita a aferição dos índices do IMR, ensejará a aplicação das penalidades previstas no próprio IMR.
- 18.4.7. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 18.4.8. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 18.5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 18.6. O fiscal técnico deverá anexar a planilha de cálculo do IMR aos documentos que acompanham cada medição e apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto.
- 18.7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela Fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 18.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 18.9. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

19. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 19.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.
 - 19.1.1. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, ou seja, no prazo de cinco dias após o encerramento de cada mês comercial, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
 - 19.1.2. Ao final de cada ciclo de faturamento, que corresponderá ao mês comercial, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
 - 19.1.3. A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
 - 19.1.4. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
 - 19.1.5. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 19.1.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
 - 19.1.7. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
 - 19.1.8. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;
- 19.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
 - 19.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 19.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal,
 - 19.3.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
 - 19.3.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 19.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 19.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
 - 19.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

- 19.6. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 19.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 19.6.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 19.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 19.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).
- 19.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

20. DO PAGAMENTO

- 20.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura, que será realizada mensalmente, será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 20.1.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias após sua ciência acerca do recebimento definitivo da parcela.
- 20.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 20.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 20.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 20.4.1. O prazo de validade;
 - 20.4.2. A data da emissão;
 - 20.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 20.4.4. O período de prestação dos serviços;
 - 20.4.5. O valor a pagar; e
 - 20.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 20.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 20.6. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 20.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 20.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 20.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
 - 20.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.
- 20.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 20.12. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 20.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 20.14. O pagamento será realizado mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA, observada a glosa de que trata a Lei Distrital nº 4.636, de 25 de agosto de 2011 e o Decreto Distrital nº 34.649, de 10 de setembro de 2013.
- 20.15. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.
- 20.16. Nos termos do art. 3º, §4º da Portaria nº 403/2009 da então Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/2013, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica NF-e em substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.
- 20.17. O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da emissão da NF-e.
- 20.18. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Fazenda do Distrito Federal, a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT).
- 20.19. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.
- 20.20. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura de Serviços devidamente discriminada para fins de pagamento dos serviços prestados.
- 20.21. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, os seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem os quais não será liberado o pagamento integral:
 - 20.21.1. Cópia da folha de pagamentos do mês, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;

- 20.21.2. Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências do CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário:
- 20.21.3. Cópias dos recibos de entrega dos uniformes, exigível apenas paras as competências referentes ao fornecimento desses itens;
- 20.21.4. Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos:
- 20.21.5. Comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências do CONTRATANTE, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações;
- 20.21.6. Guia(s) / Comprovante(s) de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP).
- 20.22. No caso de a CONTRATADA não ser optante pelo regime do simples deverão ser apresentados os seguintes documentos: a) Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários DCTFWeb; b) Relatório da Declaração Completa DCTFWeb; e DARF com o respectivo comprovante de quitação.
- 20.23. O CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados.
- 20.24. Quando ocorrer admissão ou demissão de pessoal, será necessário o encaminhamento dos exames médicos admissionais e demissionais dos empregados, das cópias das carteiras de trabalho, com os registros feitos pela empresa e, nos casos de demissão, dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, das notificações de Aviso Prévio, da Guia do Recolhimento Rescisório do FGTS, com demonstrativo de recolhimento de tal encargo e respectivo extrato atualizado do FGTS.
- 20.25. A não apresentação dos documentos citados no item 19.21 poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas em Contrato, bem como a retenção parcial da fatura mensal até a regularização do inadimplemento verificado, conforme os termos do disposto nos §§1º e 2º do art. 8º Decreto Distrital nº 39.978/2019.
- 20.26. Os documentos constantes do item 19.1 deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito à Nota Fiscal de prestação dos serviços.
- 20.27. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.
- 20.28. A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salários, férias, vale-transporte, auxílio-alimentação etc.) ao recebimento de créditos devidos pelo CONTRATANTE.
- 20.29. Para efeito de faturamento mensal só poderão ser cobrados os dias em que o serviço foi efetivamente prestado pela CONTRATADA.
- 20.30. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.
- 20.31. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 20.32. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso o(s) serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esses ser refeito(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.
- 20.33. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal CF/DF.
- 20.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.35. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, será pago à CONTRATADA a atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

21. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

- 21.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência, conforme diretrizes específicas no âmbito do Distrito Federal:
- 21.2. Será adotada a conta vinculada como mecanismo de controle do patrimônio público do Distrito Federal, instituída pela Lei Distrital nº4.636/2011, alterada pela Lei Distrital nº 5.313/2014, e regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013, alterado pelos Decretos Distritais nº 36.164/2014 e 40.251/2019.
- 21.3. Nos termos do art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, serão retidas, de forma provisória, do valor mensal do contrato, as provisões trabalhistas relativas ao 13º (décimo terceiro) salário; férias e abono de férias; multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e impacto sobre férias e sobre o décimo terceiro salário.
- 21.4. Cada provisão constituirá percentual de retenção sobre o valor do salário bruto, e considerar-se-á como montante retido a soma dos percentuais individuais de cada uma das provisões citadas acima, conforme Decreto Distrital nº 36.164/2014.
- 21.5. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta vinculada deverão ser suportadas pela CONTRATADA, nos termos do art.1º, inciso II, do Decreto Distrital nº 34.649/2013, com redação dada pelo Decreto Distrital nº 36.164/2014.
- 21.6. As provisões retidas do valor mensal do contrato serão depositadas exclusivamente em conta corrente vinculada, aberta no Banco de Brasília (BRB), em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 21.7. O processo de abertura da conta vinculada seguirá o seguinte fluxo operacional:
 - 21.7.1. CONTRATANTE encaminha ofício ao BRB, direcionado ao Gerente-Geral da agência de preferência da CONTRATADA, com o propósito de autorizar a abertura da conta corrente vinculada;
 - 21.7.2. assinatura, pela contratada, de documento específico do BRB que permita à CONTRATANTE ter acesso aos extratos diários e mensais; e
 - 21.7.3. autorização da contratada para que a conta vinculada somente seja movimentada após determinação da CONTRATANTE.
- 21.8. O montante depositado na conta vinculada somente poderá ser movimentado após a autorização da CONTRATANTE, mediante comprovação da ocorrência de qualquer situação que gere o pagamento das provisões previstas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013.
- 21.9. Para a liberação parcial dos valores retidos, a CONTRATADA deve apresentar pedido formal ao CONTRATANTE, mediante planilha eletrônica, acompanhada de documentos comprobatórios da ocorrência da situação que gere o pagamento das provisões, conforme disposto no art. 11 do Decreto Distrital nº 34.649/2013, alterado pelo Decreto Distrital nº 40.251/2019.
- 21.10. A CONTRATANTE poderá requerer, a seu critério, outros dados e informações e estabelecer leiautes para a remessa dos relatórios.
- 21.11. O montante da provisão a ser liberada não poderá exceder os limites individuais constituídos para cada tipo de provisão, não sendo admitido o pagamento de uma provisão com recursos constituídos para outra.
- 21.12. Devolver-se-á a empresa eventuais saldos remanescentes da rubrica referente ao 13º (décimo terceiro) salário, após a comprovação da quitação da verba trabalhista para os trabalhadores.
- 21.13. Quando do encerramento do contrato, o saldo da conta vinculada somente será liberado à CONTRATADA mediante autorização da CONTRATANTE.

- 21.14. Para a liberação do saldo da conta vinculada a empresa deverá, obrigatoriamente, comprovar a quitação de todas as provisões objeto do Decreto Distrital nº 34.649/2013.
- 21.15. Aplicam-se subsidiariamente às disposições acima, o disposto na IN SEGES/MP n. 5/2017.

22. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

- 22.1. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, disciplinada pela Instrução Normativa nº 05/2017-MPOG, será utilizada na presente contratação, uma vez que se trata de contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, observado o interregno mínimo de um ano contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
- 22.2. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da CONTRATADA, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.
- 22.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
 - 22.3.1. Para fins de reajustamento contratual, consideram-se insumos os itens relativos a "uniformes, materiais de consumo, materiais para manutenção, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, ferramentas, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços", nos termos da definição constante do Anexo I, item X, da IN SEGES/MP n.º 05, de 2017.
- 22.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 22.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 22.6. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
 - 22.6.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - 22.6.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;
 - 22.6.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado, tais como o custo dos materiais, equipamentos e demais insumos necessários à execução do serviço, bem como dos serviços sob demanda, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
- 22.7. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 22.8. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- 22.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 22.10. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 22.11. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
 - 22.11.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
 - 22.11.2. Da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
 - 22.11.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 22.12. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 22.13. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 22.14. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 22.15. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra e insumos não vinculados a valor de preço público (tarifa)), o respectivo aumento será conforme disposto a seguir:
- 22.15.1. Para os itens constantes da lista de insumos ou de serviços que tiveram seu valor obtido por meio do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil SINAPI, seus valores serão atualizados para os valores constantes da tabela SINAPI do mês de aniversário da proposta e do ano a que se referir a repactuação.
- 22.15.2. Para o valor do litro de combustível utilizado para composição do custo dos veículos, será utilizado a média de preços de mercado apurada para o mês de aniversário da proposta do ano a que se referir a repactuação, conforme publicado pela Agência Nacional de Petróleo ANP.
- 22.15.3. Para os demais insumos não previstos nos casos acima será aplicado o índice de reajustamento IPCA, conforme Decreto-DF nº 37.121/2016, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):
 - $R = V (I I_0) / I_0$, onde:
 - R = Valor do reajuste procurado:
 - V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;
 - I₀ = índice inicial do IPCA refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;
 - I = Índice do IPCA relativo ao mês do reajustamento;
- 22.16. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- 22.16.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo
- 22.16.2. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 22.16.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.
- 22.16.4. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 22.17. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - 22.17.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 22.17.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 22.17.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 22.18. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 22.19. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 22.20. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista, desde que o pedido seja devidamente acompanhado de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 22.21. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 22.22. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
- 22.23. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 22.24. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 22.25. No momento da repactuação do valor da mão de obra, e de acordo com a vigência da variação analítica desse custo, será atualizado também o Fator Acidentário de Prevenção (FAP), tendo em vista a sua atualização anual, conforme o disposto no art. 10 da Lei nº 10.666/2003, art. 202-A, §7º do Decreto nº 3.048/1999 e na Resolução CNP nº 1.329/2017. Entretanto, o Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (GILRAT), apresentado pela CONTRATADA no momento da licitação, não será atualizado por compor o risco ordinário do negócio, uma vez que a alteração do risco da atividade econômica preponderante da empresa depende de ato volitivo (art. 72, §1º da Instrução RFB nº 971/2009).
- 22.26. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer plano de saúde aos prestadores de serviço empregados na presente contratação, caso o novo acordo, convenção ou dissídio da categoria não contenha o valor unitário destinado ao plano de saúde, adotar-se-á, como critério de atualização dessa rubrica, a variação do valor unitário do paradigma adotado, para fins do orçamento realizado pelo CONTRATANTE, quando da licitação dos serviços.
- 22.27. Para efeito da repactuação dos preços dos serviços será observado o disposto no art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- 22.28. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 90 § 7º da lei nº 14.133/2021.
- 22.29. As licitantes deverão atentar-se para os critérios de reajustamento na elaboração de suas propostas, não podendo, na execução do contrato, alegar defasagem dos mesmos.

23. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 23.1. Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias, conforme § 1º Art. 96 da Lei nº 14.133/2021:
 - 23.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - 23.1.2. seguro-garantia:
 - 23.1.3. fianca bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou
 - 23.1.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 23.2. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% do valor anual do contrato (Lei n.º 14.133/2021, art. 98).
- 23.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a legislação. Lei nº 14.133/2021, Art. 59 § 5º.
- 23.4. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.
- 23.5. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora será liberada mediante pedido por escrito:
- 23.6. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- 23.7. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- 23.8. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.
- 23.9. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho NE emitida.
- 23.10. Além das disposições acima, aplicam-se, no que couber, o disposto no Item 3 (Garantia de execução do contrato) do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório, de acordo com o estabelecido no Decreto-DF nº 44.330/2023.

25. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 25.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 25.2. As condições de qualificação econômico-financeira a serem atendidas pelo fornecedor serão:
 - 25.2.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes aos dois últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 25.2.2. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para um período de 12 (doze) meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
 - 25.2.3. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para um período de 12 (doze) meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
 - 25.2.4. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo XII deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, aferida com base no último exercício social, que poderá ser atualizado na forma descrita no item 11.1, alínea c, do Anexo VII-A da IN nº 05 SLTI/MPOG, observados os seguintes requisitos:
 - 25.2.4.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
 - 25.2.4.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.
 - 25.2.5. Certidão negativa de efeitos de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
 - 25.2.6. Será exigido de consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para as condições de qualificação econômico-financeira aqui estabelecidas.
- 25.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 25.4. Para atendimento da CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:
- 25.5. **Registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente**, compatível com a execução dos serviços de manutenção predial especificados no objeto deste Termo (CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou equivalente legal), para os GRUPOS 01, 02 e 03.
- 25.6. **Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, que atenda aos seguintes requisitos:
 - 25.6.1. Que comprove a aptidão da Licitante na prestação de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo.
 - 25.6.2. Que faça explícita referência, obrigatoriamente, às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo da proposta, definidas no item 24.6.5 abaixo. no caso do Grupo 01.
 - 25.6.3. Que comprove que a Licitante tenha prestado, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto ora licitado, ou que seja possível estabelecer, por proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas, comparação com os serviços objeto deste Termo de Referência, com fornecimento de todo o material de reposição.
 - 25.6.4. O atestado de capacidade técnica deverá ser acompanhado por:
 - 25.6.4.1. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Certidão de Acervo Técnico CAT, devidamente registradas/expedidas no CREA ou equivalente legal da região onde os serviços foram executados, do profissional que foi responsável técnico pelos serviços;
 - 25.6.4.2. Certidão de Acervo Operacional CAO, devidamente registradas/expedidas no conselho profissional competente, da região onde os serviços foram executados.
 - 25.6.5. Consideram-se serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto licitado, a prestação de serviços de manutenção predial, realizados em edificações corporativas, observadas as seguintes características mínimas:

25.6.5.1. **GRUPO 01**

- a) Manutenção de instalações elétricas prediais de baixa tensão com capacidade instalada mínima de 5.000 KW em edificações com somatório de área construída de 72.626 m²;
- b) Manutenção de instalações hidrossanitárias dotadas de caixas d'água com somatório da capacidade instalada de 50.000 L em edificações com somatório da área construída de 72.626 m²;
- c) Manutenção civil de edifícios com relação aos serviços de adequação de infraestrutura civil (serviços de engenharia) com fornecimento de materiais de alvenaria, impermeabilização, pintura, revestimento (piso, teto e parede), em edificações com área construída de 72.626 m²;
- d) Manutenção de grupos geradores automáticos de energia elétrica de emergência, com capacidade unitária de 600 kVA e capacidade total do sistema de emergência de 2.400 kVA;
- e) Operação e manutenção em subestação de média/baixa tensão. Entende-se como média tensão aquela situada na faixa entre 1,0 kV e 36,2 kV.
- f) Manutenção de rede elétrica de tensão estabilizada e aterrada para computadores e periféricos, com no mínimo 5.000 pontos estabilizados e aterrados, em edificações com somatório de área construída de 36.313 m²;
- g) Manutenção de rede lógica de cabeamento estruturado categoria 6 (dados, voz e imagem), com no mínimo 1.000 pontos;
- h) Manutenção do sistema de proteção contra descargas atmosféricas e aterramento (SPDA) em edificações;
- i) Operação e manutenção de sistemas de combate a incêndio, dotada de sprinkler, rede pressurizada, portas corta fogo, acionadores manuais, extintores portáteis e detectores em edificações;
- j) Manutenção de equipamentos de ar condicionado, com capacidade total do sistema de no mínimo 1.500 TR.
- 25.7. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.
- 25.8. Comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de 24 (vinte e quatro) meses na execução de objeto semelhante da contratação, conforme Decisão nº 1.102/2024 TCDF e Acórdãos TCU nºs 2.076/2023 e 503/2021, podendo ser aceito o somatório de atestados, inclusive referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os 24 (vinte e quatro) meses serem ininterruptos.

25.9. Comprovação que tenha executado contrato(s) com 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados, o que equivale a:

GRUPO	NÚMERO TOTAL DE POSTOS DO GRUPO	QUANTIDADE MÍNIMA DE POSTOS A SER COMPROVADA
GRUPO 01	164	82
GRUPO 02	31	15
GRUPO 03	23	11

- 25.10. As participantes poderão participar de um ou mais grupos do certame, a seu critério.
- 25.11. A licitante vencedora do Grupo 03 Apoio à Manutenção Predial e Gestão de Contratos deverá ser empresa diversa daquelas vencedoras dos demais grupos, assim como de empresas que detêm contrato de prestação de serviços com a PCDF, nos termos do art. 31 da Instrução Normativa nº 05/2017-MPOG, podendo a CONTRATADA optar.
- 25.12. Se a mesma empresa se sagrar vencedora em mais de um GRUPO, deverá comprovar que gerencia 50% ou mais do total somado de postos de trabalho dos grupos a serem contratados.
- 25.13. Atingido o limite da capacidade técnica da proponente, está será declarada inabilitada para os lotes subsequentes, observada a ordem sequencial dos lotes constantes do instrumento convocatório, sendo vedada a escolha, pela proponente, dos lotes para os quais deseja habilitação.
- 25.14. Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, nos termos do 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 25.15. Declaração da Licitante de que apresentará, no ato da assinatura do contrato, os documentos que indiquem as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico, adequados, suficientes e disponíveis para a realização do objeto do contrato.
- 25.16. Declaração da Licitante de que apresentará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data do início da vigência do contrato ou sempre que houver alteração, a documentação comprobatória da especialização e formação técnica da equipe, conforme Anexo IV;
- 25.17. Para atendimento à **CAPACIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL**, a licitante deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico CAT, expedida pelo CREA ou CAU, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

25.17.1. GRUPO 01

- a) Manutenção de instalações elétricas prediais de baixa tensão, incluindo rede aterrada e estabilizada;
- b) Manutenção de instalações hidrossanitárias prediais;
- c) Manutenção preventiva, corretiva, remanejamento e instalação de Rede de Cabeamento Estruturado de Transmissão de Dados;
- d) Manutenção de grupo gerador diesel, automático, microprocessado, de energia elétrica de emergência;
- e) Manutenção de sistema de detecção, alarme e combate a incêndio, extintores portáteis e redes de hidrantes, iluminação de emergência, sprinklers, rede pressurizada, portas corta fogo, execução de testes hidrostáticos nas mangueiras e extintores, SPDA (sistema de proteção contra descargas atmosféricas) e sistema de pressurização de escada de emergência;
- f) Manutenção de equipamentos de fornecimento ininterrupto de energia contendo estabilizadores eletrônicos de tensão trifásica e no-break's (UPS);
- g) Manutenção civil de edifícios com relação aos serviços de adequação de infraestrutura civil (serviços de engenharia) com fornecimento de materiais de alvenaria, impermeabilização, pintura, revestimento (piso, teto e parede);
- h) Manutenção de equipamentos de ar condicionado split;
- i) Manutenção de equipamentos de ar condicionado de precisão.
- 25.18. A Certidão de Acervo Técnico (CAT) deverá ser constituída pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.
- 25.19. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Termo de Referência, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.
- 25.20. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- 25.21. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.
- 25.22. No caso de Compromisso de Contratação Futura, será exigido, no ato da assinatura do Contrato, a comprovação da efetivação do vínculo profissional, bem como o comprovante de registro e anotação, junto ao CREA-DF, do profissional como Responsável Técnico da empresa.
- 25.23. No caso de o profissional não ser registrado ou inscrito no CREA do Distrito Federal, deverá ser providenciado o respectivo visto deste órgão regional, por ocasião da assinatura do Contrato.
- 25.24. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5. de 2017.
- 25.25. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente
- 25.26. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 25.27. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 25.28. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.
 - 25.28.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

- 25.28.1.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a CONTRATANTE.
- 25.29. Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, se for o caso;
- 25.30. Declaração de que está ciente da exigência prevista no art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020 acerca da garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;
- 25.31. Para o caso de empresas em consórcio, cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação técnica exigida no Projeto Básico, sendo admitido o somatório dos acervos de cada consorciado para fins de atendimento à capacidade técnica-operacional e capacidade técnica-profissional.
- 25.32. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:
- 25.32.1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
- 25.32.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.
- 25.32.3. Na hipótese de apresentação de atestado ou certidão em favor de consórcio, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão a indicação do percentual de participação do consorciado, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.
- 25.33. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
 - 25.33.1. Valores globais máximos por grupo para aplicação de desconto:
 - 25.33.1.1. Grupo 01: R\$ 53.022.163,10 (cinquenta e três milhões, vinte e dois mil cento e sessenta e três reais e dez centavos);
 - 25.33.1.2. Grupo 02: R\$ 10.350.051,84 (dez milhões, trezentos e cinquenta mil cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos);
 - 25.33.1.3. **Grupo 03**: R\$ 6.371.456,64 (seis milhões, trezentos e setenta e um mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).
 - 25.33.2. Valores unitários máximos: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital, devendo as licitantes respeitar especialmente os valores máximos por posto de trabalho estabelecidos neste Termo de Referência.
- 25.34. O critério de julgamento da proposta é o de maior desconto por grupo.
 - 25.34.1. Nos termos do Art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Distrital nº 7.983/2013, serão desclassificadas as propostas que:
 - 25.34.1.1. I contiverem vícios insanáveis;
 - 25.34.1.2. II não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - 25.34.1.3. III apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - 25.34.1.4. IV não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 25.34.1.5. V apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
 - 25.34.1.6. Apresentarem, após a fase de disputa, valor(es) unitário(s) mensal(ais) para os serviços superior(es) ao(s) estimado(s) neste Termo de Referência, não considerando a incidência linear do desconto ofertado em todos os itens que compõe a contratação, ou com valor global superior ao estimado neste Termo de Referência, ou, ainda, com preços manifestamente inexequíveis de acordo com o § 4º do Art. 59 da Lei nº 14.133/2021, assim considerados aqueles que não venham a ter a sua viabilidade demonstrada por meio de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.
 - 25.34.2. Caso seja apresentada proposta com valor(es) unitário(s) superior(es) ao definido na condição prevista no subitem anterior, o licitante poderá ajustar o valor proposto ao estabelecido, após solicitação do Pregoeiro por meio de diligência, mediante apresentação da proposta ajustada em sessão pública eletrônica, desde que não eleve outros itens como forma de compensação.
 - 25.34.3. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza hipótese de desclassificação da proposta.
- 25.35. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

26. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 26.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 69.743.671,58 (sessenta e nove milhões, setecentos e quarenta e três mil seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos).
- 26.2. Os custos estimados para cada Grupo são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Máximo Aceitável com BDI (Mensal)	Valor Anual Máximo Aceitável com BDI	Valor Total Máximo Aceitável com BDI (24 meses)
1	GRUPO 01 – Serviços de Apoio, Operação e Manutenção Predial: Instalações Civis (Elétricas, Hidráulicas, Incêndio, Alvenaria, Serralheria, Marcenaria, Vidraçaria, Ar condicionado e afins)	Mês	24	R\$ 2.209.256,80	R\$ 26.511.081,55	R\$ 53.022.163,10
2	GRUPO 02 – Serviços de Apoio à Arquitetura e Engenharia	Mês	24	R\$ 431.252,16	R\$ 5.175.025,92	R\$ 10.350.051,84
3	GRUPO 03 – Serviços de Apoio à Manutenção Predial e Gestão de Contratos	Mês	24	R\$ 265.477,36	R\$ 3.185.728,32	R\$ 66.371.456,64
	VALOR GLOBAL MÁXIMO COM BDI				R\$ 34.871.835,79	R\$ 69.743.671,58

27. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 27.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF).
- 27.2. A Divisão de Orçamento e Finanças do Departamento de Administração Geral da PCDF DOF/DAG/PCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária do serviço.

28. ANEXOS

28.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I – Características gerais dos imóveis e equipamentos (149891179)

Anexo II - Plano de manutenção e rotinas (149891491, 149903517 e 149903632)

Anexo II-A - Fluxograma sugerido para a execução das ordens de serviços (149893070)

Anexo III - Descrição dos serviços sob demanda (149894546)

Anexo IV - Equipe residente (149895120)

Anexo V - Planilha de Composição de Preços e de Custos (149895689)

Anexo V-A - Planilha de custos e formação de preços da mão de obra (149896142)

Anexo V-A1 - Estudo de alocação de mão de obra (149897562)

Anexo V-A2 - Material de consumo (149897717)

Anexo V-A3 - Uniforme (149897890)

Anexo V-A4 - Ferramental básico (149898050)

Anexo V-A5 - Equipamento de proteção individual (149898699)

Anexo V-A6 – Memória de Cálculo (149898890)

Anexo V-B - Materiais para manutenção (149899264)

Anexo V-C - Serviços sob demanda (149899479)

Anexo V-D - BDI (149899655)

Anexo V-E - Disponibilização de Veículos (149899934)

Anexo VI-A - Modelo de Planilha - Grupo 01 (149900406)

Anexo VI-B - Modelo de Planilha - Grupo 02 (149900536)

Anexo VI-C - Modelo de Planilha - Grupo 03 (149900731)

Anexo VII - Modelo de Ordem de Serviço (149901009)

Anexo VIII - Instrumento de Medição de Resultados (IMR) (149901414)

Anexo IX - Convenções Coletivas de Trabalho (149902385)

Anexo X - Anotação de Responsabilidade Técnica (149902583)

Anexo XI - Estudo Técnico Preliminar (149872254)

Anexo XII - Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública (149903151)

Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.



Documento assinado eletronicamente por CLEBER SCORALICK JÚNIOR - Matr.0177681-9, Diretor(a) da Divisão de Arquitetura e Engenharia, em 30/08/2024, às 11:57, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180. quinta-feira. 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL LOURENÇO DE LIMA - Matr.0226809-4**, **Diretor(a) Adjunto(a) Divisão de Arquitetura e Engenharia**, em 30/08/2024, às 12:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 149779603 código CRC= 37888ECA.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SPO, Lote 23, conjunto A, Bloco C, Complexo da PCDF - Bairro SPO - CEP 70610-907 - DF
Telefone(s): (61) 3207-4700
Sítio - www.pcdf.df.gov.br

00052-00014877/2024-21

Doc. SEI/GDF 149779603